

BOLETIM



ELEITORAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ANNO IV

RIO DE JANEIRO, 17 DE AGOSTO DE 1935

N. 93

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

JULGAMENTOS

O sr. ministro presidente designou o dia 19 do corrente, para julgamento dos seguintes processos:

— Recurso de *habeas-corporis* n. 61 (relator sr. ministro Plínio Casado) sendo recorrente Carmello S. Crispino e recorrido o Tribunal Regional de São Paulo.

— Recurso eleitoral n. 120 (relator sr. ministro Plínio Casado) sendo recorrente o Partido Progressista Piauiense (transferencia do eleitor João Craveiro dos Vasconcellos) e recorrido o Partido Nacional Socialista.

— Recurso eleitoral n. 121 (relator sr. desembargador José Linhares) sendo recorrente o Partido Progressista Piauiense (transferencia do eleitor Abdon de Araujo Chaves) e recorrido o Partido Nacional Socialista.

— Recurso eleitoral n. 122 (relator sr. desembargador Collares Moreira) sendo recorrente o Partido Progressista Piauiense (transferencia do eleitor Antonio Craveiro de Carvalho) e recorrido o Partido Nacional Socialista.

— Recurso eleitoral n. 123 (relator sr. prof. João Cabral) sendo recorrente o Partido Progressista Piauiense (transferencia do eleitor João Pereira de Carvalho) e recorrido o Partido Nacional Socialista.

— Recurso eleitoral n. 125 (relator sr. ministro Eduardo Espinola) sendo recorrente o Partido Progressista Piauiense (transferencia do eleitor Antonio Herculano da Rocha) e recorrido o Partido Nacional Socialista.

— Recurso eleitoral n. 126 (relator sr. ministro Plínio Casado) sendo recorrente o Partido Progressista Piauiense (transferencia do eleitor Antonio da Costa Araujo Filho) e recorrido o Partido Nacional Socialista.

— Recurso eleitoral n. 135 (relator sr. prof. João Cabral) sendo recorrido o Partido Progressista Piauiense (transferencia do eleitor Raymundo Bispo Cardoso) e recorrido o Partido Nacional Socialista.

— Recurso eleitoral n. 137 (relator sr. ministro Eduardo Espinola) sendo recorrente a Sociedade Propagadora do Ensino e recorrido o Tribunal Regional do Distrito Federal.

— Recurso eleitoral n. 138 (relator sr. ministro Plínio Casado) sendo recorrente a Associação Brasileira dos Farmaceuticos e recorrido o Tribunal Regional do Distrito Federal.

Secretaria do Tribunal, em 16 de agosto de 1935. — *Agripino Veado*, secretario.

O Tribunal em sua 82ª sessão ordinária realizada em 14 de agosto de 1935, sob a presidência do sr. ministro Hermenegildo de Barros, resolveu:

1º) responder a consulta n. 1.584 (relator sr. ministro Plínio Casado) do Tribunal Regional de Sergipe, declarando que o Tribunal Regional pode expedir instruções sobre as eleições municipais, contanto que o não faça em desacordo com as instruções já expedidas pelo Tribunal Superior, cuja competência a respeito é primordial, no interesse de ser guardada a uniformidade na interpretação das leis relativas as eleições, contra o voto do sr. professor João Cabral que en-

tendia que a consulta devia ser junto o projecto de instruções que apresentou sobre o assumpto;

2º) converter em diligencia a resposta á consulta 1.594 (relator sr. desembargador José Linhares) para o appensamento das consultas ns. 1.094 e 1.102;

3º) indeferir o pedido n. 1.592 (relator sr. desembargador Collares Moreira) do desembargador Gil Costa, do Tribunal Regional de Santa Catharina, unanimemente;

4º) julgar prejudicada a consulta n. 1.593, por já haver resposta sobre o assumpto, unanimemente;

5º) responder a representação n. 1.594 (relator sr. dr. Miranda Valverde) do Tribunal Regional do Acre, declarando que a Corte de Appellação compete fazer a proposta, archivando-se a mesma representação;

6º) mandar cancelar no Archivo Eleitoral, as inscrições de que trata os processos ns. 1.474 a 1.531 e 1.533 a 1.547.

Secretaria do Tribunal, em 16 de agosto de 1935. — *Agripino Veado*, secretario.

JURISPRUDENCIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECURSO ELEITORAL N. 42 — GLASSE 4ª DO ARTIGO 36 DO REGIMENTO INTERNO

Vistos e examinados estes autos de recursos das decisões do Tribunal Regional do Estado do Rio de Janeiro, sobre as eleições supplementares.

I — Das decisões do Tribunal Regional Eleitoral foram interpostos tres recursos geraes, sobre os quaes o Tribunal Superior Eleitoral se pronunciou da seguinte maneira:

N. 1 — São recorrentes — Heitor Collet e Jayme dos Santos Figueiredo, candidatos á Constituinte Estadual. Allegam os recorrentes que não se conformam com as decisões do Tribunal Regional que annullam a eleição da 3ª secção da 10ª zona (São Gonçalo), como tambem com as referentes a não apuração de algumas sobrecartas, nas 5ª secção da 4ª zona e 3ª da 10ª, 12ª secção da 15ª, e 13ª da 4ª zona. Quanto á annullação da votação de São Gonçalo: — O Tribunal Superior quando teve de tomar conhecimento do recurso parcial numero IX, interposto por Paulo Bruno Brito Araujo, examinou todos os motivos que foram objecto de impugnação da votação na alludida secção. Assim é que desprezou por inconsistente a allegação de que a eleição se procedeu em logar differente daquelle, legalmente determinado, porquanto se vê da copiosa prova dos autos que a mudança do local teve a devida publicidade e foi determinada por se ter transferido para local proximo o Cartorio do 1º Officio, aonde foi feita a eleição de outubro. Ademais nenhum inconveniente dahi resultou, não só porque a transferencia de local foi feita para um outro predio da mesma rua Feliciano Sodré, cuja distancia era menos de cem metros, como tambem de facil conhecimento para o eleitorado. O outro motivo — o terem votado os 19 eleitores de uma lista, que na eleição de outubro, foi enviada tardiamente ao Tribunal Regional — conquanto a meu ver e do juiz dr. João Cabral, fosse bastante para acar-

retar a nullidade, os demais juizes acharam que a falta de parte da lista de votação é como se faltasse toda a lista e, neste caso, poderiam ter votado todos os eleitores inscriptos na referida secção e não somente aquellos constantes das folhas de votação que vieram concomitantemente com a urna. Mas, nesta secção ocorreu uma grave irregularidade que motivou a annullação de toda votação, e nisto concordou unanimemente todo o Tribunal. Por terem votado dois eleitores de igual nome — Gasão de Souza — quando na eleição de outubro só consta um. Allegou-se que na secção existem dois eleitores com aquelle nome, e que na eleição de outubro appareceu um delles com o nome de Gonçalo de Souza. Verifica-se, porém, do exame da folha de votação que o numero da inscripção de Gonçalo de Souza (eleição de outubro) não coincide com nenhum dos ns. 3.672 e 3.607 — dos eleitores de igual nome que votaram na eleição de maio.

Quanto aos outros motivos deste recurso o Tribunal Superior, por unanimidade, confirmou pelos seus fundamentos as decisões do Tribunal Regional. (Boletim Eleit. n. 77, deste anno).

N. 2 — *Recorrente Paulo Britto de Araujo*. O sup. recorreu contra o resultado geral do pleito supplementar de 26 de maio não diz qual seja o motivo do recurso. O Tribunal Superior, por unanimidade, não tomou conhecimento do recurso e é de obvia razão porque não tinha causa a decidir.

N. 3 — *Recorrente A União Progressista Fluminense*, por seus delegados — Ramon Benito Alonso e José Eduardo Prado Kelly. Neste recurso se pretendo a annullação da 5ª secção da 4ª zona, da 2ª secção da 15ª zona e 13ª secção da 4ª zona, e mantida a decisão annullatoria da 3ª secção da 10ª zona. O Tribunal Superior deu provimento, em parte, a este recurso: confirmando a decisão sobre a annullação da 3ª secção da 10ª zona (São Gonçalo), por unanimidade, pelas razões já descriptas no recurso n. 1, como tambem a da 13ª secção da 4ª zona, sendo que não vencendo o fundamento dado no parecer sobre o recurso parcial n. IX, o Tribunal Superior achou, por tres votos contra dois, que houve incoincidência por faltarem 10 sobrecartas retiradas pelo Tribunal Regional afim de servirem de padrão em um exame pericial, que não se realizou. Sendo que o Sr. ministro Espinola votou no sentido de se apurar a votação no caso em que no compulo geral da votação desta secção não infutissem sobre a collocação dos partidos, os votos dados nas alludidas sobrecartas. O juiz dr. Miranda Valverde, porém, não achou provadas nenhuma das allegações que dessem logar a annullação de toda a votação. Quanto ás outras secções — resolveu, por unanimidade, apurar a votação da 5ª secção da 4ª zona, e, por maioria, a da 12ª secção da 15ª zona em que se allegou que alli tinha votado Francisco de Miranda Soares sem que o tivesse feito, segundo declaração sua. A prova produzida pelos interessados de ambos os lados, é de todo duvidosa, de modo a não poder por ella se firmar convicção, dados os interesses partidarios em jogo. Se circunstancias graves de um lado militam para darem logar a annullação, outras não menos graves e concludentes levam a se opinar em sentido contrario. Mas como se trata de uma eleição renovada presidida, segundo a lei, pelo juiz eleitoral, e que foi muito fiscalizada, principalmente pelo chefe do partido recorrente, é de toda justiça a confirmação da decisão do Tribunal Regional.

II — Por todos estes fundamentos

ACCORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em votar as seguintes conclusões:

- a) — Negar provimento ao recurso dos drs. Heitor Collet e Jayme dos Santos Figueiredo;
- b) — Não tomar conhecimento do recurso do dr. Paulo Britto de Araujo;
- c) — Dar provimento, em parte, ao recurso da União Progressista para annullar a votação da 13ª secção da 4ª zona (Campos);
- d) — Approvar as eleições realizadas em 26 de maio passado com as alterações já apontadas, e
- e) — Mandar que sejam remettidos ao sr. Procurador Geral os autos afim de que determine a responsabilidade dos culpados das irregularidades e fraudes eleitoraes apontadas nas diversas secções que foram objecto dos recursos parciaes.

raes apontadas nas diversas secções que foram objecto dos recursos parciaes.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *José Linhares*, relator, com uma declaração de voto sobre a eleição de Campos.

Eduardo Espinola — com as declarações de votos que vão a seguir.

J. de Miranda Valverde, vencido, quanto á apuração, que tive, por valida, da 13ª secção da 4ª zona (Campos), e fundamento o meu voto com as razões, em seguida transcriptas (dactylographadas, e as fls. por mim rubricadas), lidas na sessão do julgamento, logo após o voto do sr. desembargador relator.

VOTO DO DESEMBARGADOR COLLARES MOREIRA

Votei pela annullação da votação da 13ª, da 4ª zona (Campos), depois de recusar a primeira e acceptar a segunda das preliminares de nullidade.

Ao voto do relator sr. desembargador José Linhares, pela annullação, de accordo com o seu parecer, seguiu-se o do sr. dr. Miranda Valverde, pela validade da apuração; o terceiro juiz a manifestar-se foi o sr. ministro Eduardo Espinola propondo fosse o julgamento feito por partes, isto é, por preliminares versando a primeira sobre a existencia ou não de incoincidência de numero de sobrecartas com o de votantes constantes da acta, seguindo-se-lhe a de resolver se, pela falta das sobrecartas desaparecidas, sem o conhecimento dos votos contidos nas respectivas cedulas seria ou não caso de annullar sómente as mesmas, sobrecartas ou todos os votos dados na secção, sendo que a terceira preliminar referia-se á allegada violação da urna.

Accepta a indicação do sr. ministro Eduardo Espinola e votando o sr. desembargador José Linhares, relator pela incoincidência, manifestou-se o sr. ministro Espinola pela rejeição da primeira preliminar, não annullando por motivo de incoincidência por ter sido constatada pela turma apuradora a existencia de duas sobrecartas, colladas uma á outra e presas ambas á uma das paredes internas da urna, não confundidas com as outras.

Acompanhei este voto, que foi tambem o do sr. dr. Miranda Valverde e, pela primeira preliminar, por tres contra dois votos, não foi a urna annullada.

Ao votar, porém, o sr. dr. João Cabral e quando o Tribunal não tinha ainda julgado definitivamente, pois estava a decisão dependente da procedencia ou improcedencia das outras preliminares s. ex. invocou o julgamento proferido por este Tribunal Superior no caso de algumas secções do Estado do Ceará, a seu ver, em tudo semelhantes senão inteiramente eguaes ao em apreço: ali, as urnas recolhidas ao Tribunal Regional, sob a guarda e vigilância deste soffreram violencia, arrombadas por instrumento perfurante como constatado foi pela vistoria, sendo, de dentro das mesmas urnas, subtrahidas diversas sobrecartas, desaparecidas, sem mais ter sido possível verificar quaes os votos nellas contidos.

Apesar da allegação dos interessados a de alterar a não apuração das respectivas urnas, a ordem de collocação de candidatos, excluindo um ou uns de um partido em beneficio dos do outro, o Tribunal Superior annullou toda a votação referente áquellas secções, sob fundamento de não ser possível conhecer ou verificar quaes os nomes constantes das cedulas desaparecidas. Chamava o sr. dr. João Cabral a atenção do Tribunal para a divergencia entre as decisões e eu, tomando a liberdade de interrompê-lo, em aparte, declarei, para evitar qualquer duvida, que o meu voto contrario á annullação pela primeira preliminar, não importava e nem significava acceptação das outras apresentadas, reservando o direito de apreciar cada uma de per si, para votar, afinal, pela validade ou pela annullação da mesma urna.

Certo da procedencia da invocação do caso do Ceará, resolvido pela annullação, tambem com o meu voto, ao julgar o Tribunal Superior, pela 2ª preliminar, votei então pela annullação, da secção, tendo o sr. ministro Eduardo Espinola declarado não ter estado presente quando o Tribunal julgou aquelle caso das urnas do Ceará.

O voto do sr. ministro Eduardo Espinola, quanto á annullação da urna de Campos, subordinava-o s. ex. á veri-

ficação de influir ou não o numero de votos contidos nas sobrecartas desapparecidas, na ordem de collocação a de uns, em beneficio de outros candidatos. Acompanhei ao sr. desembargador Linhares que entendia alterar qualquer decisão a situação de candidatos ou grupos adversos, desde que não seria possível conhecer os votos contidos nas sobrecartas, e, assim sendo, só um caminho havia, annullação.

Coherente, assim, com o meu voto no caso do Ceará, desde que tinha de conhecer pela 2ª preliminar, inclinei-me pelo mesmo principio, applicando-o no caso de Campos.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO SR. RELATOR

Opinei no parecer publicado no Boletim Eleitoral, deste anno, n. 77, sobre a eleição de Campos pela confirmação da decisão da turma, que não apurou a votação, e isto porque tendo havido recurso para o Tribunal Regional, este converteu o julgamento em diligencia para que se procedesse a uma exame, que foi impossibilitado por ter ocorrido farto das cédulas a serem examinadas. O que já estava presumidamente provado era a coincidência, quando foram retiradas 11 sobrecartas, ditas authenticas, o que sem duvida, veio agravar a situação da eleição. Evidentemente qualquer apuração que se fizesse da votação, ella de modo algum corresponderia á verdadeira manifestação do eleitorado nessa secção, portanto a coincidência de sobrecartas com o numero de votantes é incontestavel.

VOTO DO SR. MINISTRO EDUARDO ESPÍNOLA

Estado do Rio — Eleições supplementares

1. Eleição renovada — 5ª sessão da 43ª zona.

Itaborahy

O parecer do sr. desembargador relator examina os recursos da União Progressista, de José de Avellar Fernandes e de Ezequias Fernandes Cavalheiro, interpostos das decisões das turmas para o Tribunal Regional.

O mais importante é o da União Progressista, que impugna a eleição renovada na 5ª secção da 43ª zona — Itaborahy — allegando coacção e violação do sigillo absoluto do voto.

Quanto á coacção, conclue o parecer por não achal-a bem caracterizada, de accordo com a jurisprudencia.

Nas allegações da recorrente sobre o parecer não se insiste nessa razão de nullidade.

A violação do sigillo do voto consistiu, no entender da recorrente, em haver 6 sobre-cartas modelo 17 assignaladas com o n. 43 em vez do n. 5 na indicação da secção.

Em seu parecer, deixa o illustre relator perceber que os votos contidos nessas 6 sobrecartas não foram apurados conjuntamente com os outros, mas em separado.

Parece que houve um equívoco do relatorio nesse ponto: a recorrente e o partido adverso affirmam que não houve separação. Conclue dahi a primeira que, esclarecido o equívoco, a decretação da nullidade é consequência necessaria.

Sustenta o Partido Radical, ao envez, que da erronea indicação da secção não resulta a violação do sigillo do voto, porque embora seja uma das bases do systema doCodigo Eleitoral, não quiz este crear uma devoção mystica pela palavra da lei ou pela forma legal.

Não me parece que, no caso, se deva concluir pela violação do sigillo absoluto do voto.

A secção tem o n. 5 e a zona o n. 43. Nas sobrecartas se escreveu o numero certo indicativo da secção, menos em seis dellas, nas quaes se poz o numero indicativo da zona.

De tudo quanto li a respeito do caso, resulta que se não apurou a violação effectiva do sigillo ou qualquer proposito fraudulento. Sómente depois de destacadas das sobrecartas todas as cédulas e devidamente apuradas, é que se notou haver erro na indicação do numero da secção em algumas sobrecartas. No systema doCodigo Eleitoral, não se equipara essa hypothese á de faltar o numero da sobrecarta, ou uma das rubricas — a do presidente ou a do secretario da mesa receptora.

É certo que ha uma infinidade de processos ou meios, que podem ser utilizados para assignalar as sobrecartas.

O legislador, porém, não procurou prevel-os casuisticamente: limitou-se a prescrever certas providencias, que lhe pareceram necessarias ou imprescindiveis, para se assegurar o segredo do voto e, com elle, a plena liberdade do pleitor na escolha de seus representantes.

Quando falte uma dessas providencias, expressamente impostas pela lei, o sigillo do suffragio não foi resguardado, como ella determinou: dahi a nullidade da votação, ainda quando das circunstancias não resulte ter havido uma violação concludentemente demonstrada. É que basta, em casos taes, a inobservancia da forma da lei, para que se juigue imprestavel o acto praticado.

Por isso é que, no caso de numeração seguida, ou de numeração em series que não sejam de 1 a 9, o Tribunal Superior sempre decretou a nullidade da eleição, sem se preoccupar com a circumstancia de haver, ou não, prova sufficiente de uma violação effectiva do sigillo do voto.

Assim tambem, ao meu ver, e de alguns illustres collegas, a falta da rubrica do presidente, ou do secretario, nas sobrecartas, ou em algumas dellas, é causa, em si, de nullidade, porque se trata de uma providencia especificamente imposta peloCodigo de 1932 (art. 57, n. 3), sob pena de nullidade (art. 97, n. 6).

É que essa conclusão corresponde, não sómente a "mens legis", mas principalmente á "ratio legis", veio tornar evidente oCodigo de 1935, estabelecendo no art. 83, para resguardar o sigillo do voto, as mesmas providencias consignadas na lei anterior, e prescrevendo terminantemente, no art. 160 n. 6: "será nulla a votação — quando ocorrer violação do sigillo absoluto do voto, "a qual se considerará provada com a verificação de não haverem sido integralmente satisfeitas as exigencias do art. 83". A omisión de qualquer das providencias impostas pelo preceito da lei é sufficiente, em si e por si, para que se decrete a nullidade da votação.

"Forma dat esse rei", neste caso, como em tantos outros, na pratica dos actos juridicos. Foi o que salientou neste Tribunal o sr. ministro Plinio Casado, com toda a procedencia, ao considerar precisamente a hypothese em exame.

Quanto á utilidade e necessidade da forma e formulas essenciaes para a validade dos actos juridicos, que aos meos reflectidos podem parecer uma injustificavel devoção mystica pela palavra da lei, considere-se o bellissimo capitulo de Pietro Cogliolo, em sua Philosophia do Direito, quando observa que a forma (com as transformações e adaptações á civilização) continuará a acompanhar o direito, a sociedade e a vida, sendo sempre verdade, que em certos casos, "forma dat esse rei".

Voltei a falar do caso de sobrecartas sem uma das rubricas, por isso que, segundo estou convencido, a jurisprudencia que ultimamente firmára o Tribunal Superior, por desempate, não poderá prevalecer de futuro, em face do novoCodigo Eleitoral. Mas fóra daquellas providencias especificadas na lei, para resguardo do segredo do suffragio, sob pena de nullidade da votação, qualquer outra hypothese, que se apresente, em que se diga não ter sido respeitado o sigillo, requer a prova respectiva, pelos meios de direito.

Certamente, a indicação do numero da secção e da zona, quando se apresente trocada em algumas sobrecartas, pode assignalal-as desvendando o voto do pleitor. Mas, essa indicação não figura na lei, como providencia essencial para resguardar o sigillo.

Por isso, quando falte, quando esteja errada, quando se mostre divergente nas sobrecartas, podendo servir essa divergencia para marca-las, cumpre verificar se ha provas, e entre estas até a da presumpção, de ter havido intenção fraudulenta, proposito de desvendar o segredo do voto, ou se este se tornou realmente conhecido.

Como disse, não se produziu prova alguma, nesta sentida.

É porque não basta o erro, não é sufficiente a indicação trocada em algumas sobrecartas, diversificando-as das outras, para que se juigue provada a violação, pois tal hypothese não está prevista na lei com esse effecto, voto pela validade da eleição.

Allega-se tambem que este Tribunal, no caso da 10ª sessão da 23ª zona — Barra Mansa — julgou nulla a votação, por haver equívoco de duas sobrecartas, que foram numeradas como 23ª sessão, quando se tratava da 10ª sessão, numero este lançado com exactidão nas demais sobrecartas.

É verdade que em Barra Mansa se verificou esse engano; poderiam as circunstancias do caso ter levado o Tri-

dunal á conclusão de estar provada a violação do sigillo ou a fraude consistente no proposito de violat-o. Note-se que, no caso da 10ª sessão da 23ª zona, a impugnação se fez em tempo, demonstrando que se verificou desde logo a diversidade de numeração da secção nas 2 sobrecartas, ao passo que, na secção de São Gonçalo, sómente depois da votação quando separadas e apuradas as cédulas, foram encontradas as sobrecartas com a indicação errada. Mas, não foi essa, se me não falha a memoria, a causa determinante da nullidade, por si só. E' que havia tambem uma sobrecarta com o numero 10, violando o preceito rigoroso da lei, que manda numerar em series de 1 a 9. Embora se verificasse que não era verdadeira a allegação de haver na lista de votação uma numeração em series, sendo uma de 1 a 10, correspondendo este ultimo numero ao n. 10 da sobrecarta, a maioria do Tribunal (3 votos contra 2), annullou a votação, porque a numeração das sobrecartas, contra a determinação precisa e rigorosa doCodigo, é, em si e por si, causa da nullidade, como fóra já reconhecido pelo Tribunal Superior, em casos innumerados, de diversa modalidade, sendo um delles, nas eleições para a Constituinte, exactamente o de haver uma sobrecarta com o n. 10.

Equiparar os dois casos é absurdo, como deixei demonstrado.

Invocar o caso de Barra Mansa para o julgamento do caso de Itaboraí é ignorar o fundamento daquella decisão e confundir hypotheses substancialmente distinctas.

2. Eleição renovada — São Gonçalo.

Terceira secção da 10ª zona

Foram allegados no recurso dois motivos de nullidade: a) funcionamento da secção eleitoral em local diverso do legalmente designado; b) terem votado eleitores que não haviam votado na eleição annullada.

Quanto ao 1º motivo, estou de accordo com o senhor relator, em não reconhecer a nullidade, provado como está que os eleitores foram convocados para o local em que se realizaram as eleições, edificio do cartorio do 1º officio, á rua Feliciano Sodré, n. 99, ainda que tenha sido outro predio da mesma rua, o de n. 119, o local da primeira eleição.

Quanto ao 2º motivo, admittido pelo Tribunal Regional para invalidar a eleição renovada, creio que não procede, muito embora o relatorio se mostre de accordo com semelhante conclusão.

Acredito, com o dr. procurador geral, que os eleitores constantes da parte da folha de votação tardiamente recebida votaram na eleição anterior, como demonstrou a declaração constante de seus titulos.

O Tribunal annullou a primeira eleição porque os documentos da mesma não chegaram completos (os documentos essenciaes) juntamente com a urna (art. 97, n. 4, 2ª parte do Cod. El.: urna desacompanhada dos documentos do acto eleitoral). No caso faltou uma folha da lista de eleitores, que chegou muito tempo depois.

Decidiu o Tribunal que, nulla a eleição, era o caso de se renovar, sendo admittidos a votar os eleitores que o haviam feito na eleição annullada.

Não quer isso dizer que os constantes da folha em questão fossem considerados como não tendo votado.

Suponhamos que, em lugar de uma folha da lista, deixasse de acompanhar a urna toda a lista: nulla seria, sem duvida a votação que se teria de renovar com os votos apenas dos que houvessem votado anteriormente, o que se verificaria com exhibição dos titulos.

Ora, se a falta completa das folhas de votação não seria obstaculo a que votassem todos os eleitores que concorreram para o pleito que se invalidou, fóra absurdo excluir no caso de faltar uma folha, os que nesta figurassem, a despeito de demonstrarem seus titulos que realmente votaram.

NoCodigo actual se estabelece que ás eleições renovadas só comparecerão todos os eleitores da secção, quando a primeira eleição tenha sido annullada por coacção ou encerramento antes da hora (art. 155 § 2º letra b, *in fine*); quando se annule a eleição por falta dos documentos do acto (artigo 160 n. 4), só serão admittidos a votar os eleitores da secção que tenham comparecido á eleição annullada e os de outras secções que abi tenham votado (art. 155 § 2º, letra b, *principio*). Quer isso dizer que se o documento omitido fóra a lista de votação, nem por isso deixarão de votar na eleição a renovar os eleitores que votaram e só elles.

Allega-se, porem, que figura duas vezes na eleição renovada, como tendo votado, o eleitor Gastão Souza ou Gastão de Souza.

O dr. procurador geral entende que se não deve tomar conhecimento da allegação, por não ter sido levada ao conhecimento do Tribunal Regional.

Assim, contudo, não tem decidido o Tribunal Superior. Toda a vez que se trate de julgar um caso que tenha sido objecto de decisão no Tribunal Regional, o Tribunal Superior, ao conhecer do recurso, toma em consideração, não sómente o motivo então invocado, mas qualquer outro que lhe seja apresentado. Provado que seja que na primeira eleição votou apenas um eleitor com o nome de Gastão Souza ou Gastão de Souza e que na eleição renovada se apresentaram e votaram dois eleitores com esse nome, claro está que votou um que não havia concorrido ao pleito annullado. E' caso de nullidade sempre reconhecido pelo Tribunal.

3. Eleição renovada — Urna de Campos — 13ª secção da 4ª zona:

Não me alongarei na apreciação de um caso tão discutido pelos interessados e pela imprensa, não só do Estado do Rio de Janeiro, como tambem desta Capital. No recurso em exame, mais fortemente que em qualquer outro, se desenvolveram os extremos da paixão partidaria.

As decisões do Tribunal Regional, o parecer do sr. desembargador Relator, o do sr. dr. Procurador Geral, expõem a materia em toda a amplitude, analysando as allegações, examinando as circumstancias, deduzindo argumentos e offerecendo conclusões divergentes.

A eleição renovada de Campos foi impugnada por varios motivos.

O que provocou maiores demonstrações, foi o da coincidência do numero de votantes com o de sobrecartas.

De tudo quanto li e ouvi sobre o assumpto, deduzo o seguinte:

Aberta a urna, foram encontradas 290 sobrecartas com as assignaturas por extenso do juiz eleitoral, presidente da Mesa, e do secretario, e mais duas sobrecartas colladas no fundo da urna com as assignaturas abreviadas dos mesmos. O numero de votantes correspondia ao daquellas 290 sobrecartas, havendo, pois, a mais as 2 ultimas.

O Tribunal Regional, ao conhecer do recurso interposto da decisão do presidente da turma apuradora, que deixara de apurar a urna por coincidência, resolveu converter o julgamento em diligencia para o exame pericial nas duas sobrecartas diferenciadas e numa das outras, que apresentava rasgadura e vestigios de colla. Separaram-se dez sobrecartas perfeitas para o confronto.

Acontece, entretanto, que, subtrahidas essas 13 sobrecartas de um movel onde as guardara o Presidente do Tribunal, tornou-se impossivel a pericia. O Tribunal Regional mandou, apesar disso, apurar a eleição. Feita a apuração, houve recurso para o Tribunal Regional, que lhe negou provimento.

Deante do exposto, cumpre concluir que houve coincidência, ou não?

Se está fóra de duvida que eram 290 as sobrecartas assignadas pelo Presidente e pelo Secretario por extenso, uniformes, sem qualquer assignalamento, correspondentes ao numero de votantes, diversificando dellas as duas colladas no fundo, com assignaturas abreviadas, sem os dizeres impressos que se encontravam naquellas, forte presumpção se estabelece, desde logo, de não serem authenticas as duas sobrecartas differentes, fraudulentamente introduzidas e colladas no fundo da urna.

Impunha-se o exame pericial para a cabal demonstração da falsidade das rubricas. Normalmente só a pericia seria decisiva no caso.

Mas, *fraus omnia corrumpit*. Impossivel se tornou o exame pela subtracção das sobrecartas.

Como decidir, então? A favor da presumpção resultante da diversidade inexplicavel das 2 sobrecartas quanto ás assignaturas e das circumstancias com que se apresentaram, ou a favor do artificio fraudulento, da subtracção criminosa que impossibilitou o exame pericial?

Porho-me ao lado da presumpção, que é um dos meios de prova, consagrados por nossa lei civil, maximé quando a

vejo corroborada por uma nova presumpção, decorrente do facto de se recorrer ao crime para evitar a pericia.

Ao meu ver, está provado por presumpção, na impossibilidade de outra prova, que as duas sobrecartas colladas no fundo da urna, com assignaturas abreviadas, não foram fornecidas pelo juiz presidente da Mesa a algum eleitor, não eram authenticas.

E conforme jurisprudencia do Tribunal e prescripção expressa da lei, a coincidência deve manifestar-se entre o numero de votantes e o de sobrecartas authenticas. Essa coincidência verificou-se.

Ha, ainda, a considerar, quanto a este mesmo ponto o seguinte: 11 sobrecartas authenticas deixaram de ser apuradas, porque foram subtraídas. E' claro que, por isso, não deixará de haver concordancia das sobrecartas com os votantes, uma vez que essa coincidência se verificára no momento opportuno, isto é, quando se abriu a urna.

Mas, não resta duvida que se tornou impossivel apurar todas as votos validos dos eleitores.

Qual a conclusão a adoptar: inutilizar toda a votação, ou apurar as cédulas restantes com sacrificio dos suffragios constantes das sobrecartas desaparecidas? Parece-me que esta ultima solução consulta melhor a verdade da eleição, a não ser que se demonstre que com a apuração das 11 cédulas podia ser alterada a posição dos candidatos dos partidos. Em summa, pelo motivo que o sr. desembargador Relator admitiu para reformar o accordão do Tribunal Regional e annullar a eleição, não julgo que esta se deva annullar. Estou de accordo com a solução do Tribunal Regional e com o parecer do dr. Procurador Geral.

NOTA DO SR. DR. MIRANDA VALVERDE

A urna de Campos

(13ª secção da 4ª zona)

1. A recorrente, União Progressista Fluminense, partido politico no Estado do Rio de Janeiro, devidamente registado, pleiteia a nullidade da eleição renovada na 13ª secção da 4ª zona (Campos), pelos seguintes fundamentos (p. 36 do seu memorial):

- a) violabilidade da urna;
- b) coincidência de sobrecartas com o numero de votantes;
- c) coacção;
- d) violação do sigillo do voto, pela devassabilidade do gabinete;
- e) preterição de formalidades legais e violação do sigillo do voto, pela identificação do suffragio do eleitor João da Costa Wagner.

2). O eminente Sr. desembargador relator, alludindo á apuração da urna, como resolvida pelo Collendo Tribunal Regional, escreveu no seu douto parecer: "Não estava longe de concordar com a solução dada pelo Tribunal Regional se não houvessem sido subtraídas as sobrecartas guardadas pelo presidente do Tribunal Regional, por isto que ellas, tendo sido tiradas a osmo, não tinham ainda sido verificadas se eram ou não authenticas, se entre ellas havia ou não divergencia, se havia vicio na assignação dellas, de modo que o Tribunal Regional partiu de um presupposto para validar a votação, quando no caso, já havia violação provada", cuja pericia viria concluir pela authenticidade da votação. Mas, desde que ella não se realizou, por ter occorrido o furto, claro é que o Tribunal Regional, para ser logico, deveria ficar no julgado constante do accordão a folhas 77 do 2º volume dos autos "(isto é, o accordão de 8 de junho do corrente anno, que, para melhor esclarecimento da materia debatida, deferindo o requerimento dos tambem recorrentes, candidatos do Partido Popular Radical, Drs. José M. Soares Filho e Heitor Collet, converteu o julgamento em diligencia "afim de mandar proceder a exame pericial nas tres sobrecartas diferenciadas, servindo de padrão, para confronto, dez das sobrecartas restantes, tiradas a osmo do conjunto neste acto)". "Penso, prosegue no parecer o eminente Sr. desembargador relator, que a apuração é nulla, por não se poder verificar se foram ou não introduzidas dolosamente, as tres sobrecartas e mais que com estas desapareceram 10 outras que não tinham sido examinadas, só mediante a vistoria que o Tribunal Re-

gional julgou indispensavel para resolver definitivamente o caso, seria possivel se apurar ou não a votação."

3). Começarei por examinar as nullidades arguidas pela recorrente, e não tomadas em consideração no parecer do illustre Sr. desembargador relator, certamente, porque se lhe afiguraram de somenos relevancia, e de manifesta improcedencia.

Alliegou a recorrente nulla a eleição renovada na 13ª secção da 4ª zona (Campos), porque "houve preterição de formalidades legais e violação do sigillo do voto, pela identificação do suffragio do eleitor João da Costa Wagner."

O caso foi perfeitamente exposto e resolvido no brilhante accordão proferido pelo Tribunal Regional a 26 de junho ultimo, relatado pelo honrado e digno juiz federal Dr. Costa e Silva. São estes os termos do accordão:

"III — Resta, finalmente, a arguição constante do item n. 12, pela qual teria havido a quebra do sigillo do voto, porque, "não obstante a regra posta no art. 57, n. 1. doCodigo Eleitoral, reclamando que as sobrecartas sejam uniformes, uma, aquella com que votou João da Costa Wagner, estava diferenciada das outras, e, sendo apurado, como foi o voto desse eleitor, contaminou os demais suffragios, acarretando, assim, a nullidade da votação.

Em face dos dizeres da acta dos trabalhos de apuração, a arguição formulada pelo representante da recorrente não parece verosimil.

De facto, nessa acta, está consignado que a requerimento do mesmo, formulado antes das respectivas aberturas, todas as sobrecartas foram examinadas pelo presidente da Turma, com a assistencia de todos os seus membros, dos delegados dos partidos, inclusive o da recorrente, e dos demais interessados presentes ao acto.

Nesse exame, assás meticoloso pela circumstancia do momento e feito anteriormente á contagem dos votos, antes da abertura das sobrecartas, na opportunidade legal prescripta nas Instruções (artigo 43, paragrafo 4º), ficou plenamente constatada, sem nenhum protesto, a perfeita uniformidade de todas as sobrecartas que iam ser apuradas.

Note-se, ainda, que por occasião de ser decretado o exame pericial em 2 sobrecartas diferenciadas, ficou verificado na assentada do julgamento por este Tribunal, como consta do accordão proferido no recurso n. 9, a pag. 9, que as sobrecartas então existentes na urna estavam authenticadas com as assignaturas, por extenso, do juiz presidente e do secretario da Mesa Receptora e tinham impressa no centro a palavra — Região — em seguida á qual era lançado, manuscrito, o numero da zona; com excepção daquellas duas sobrecartas arguidas de falsas.

Feita, entretanto, a contagem de todos os votos, depois de estarem confundidas, umas com as outras, todas as cédulas já apuradas de accordo com as regras do artigo 44 das citadas Instruções, sem que mais se pudesse, por qualquer forma, identificar a cédula com a respectiva sobrecarta, sendo mesmo impossivel distinguir entre innumeradas cédulas apuradas, todas perfeitamente eguaes áquella em que teria votado o eleitor, foi que surgiu o delegado da recorrente, indicando uma determinada cédula com a qual teria votado o eleitor João Costa Wagner, apontando, ainda, em re-exame das sobrecartas já vassias, uma que diferenciava das demais como sendo precisamente aquella que deveria ter contido as cédulas desse eleitor. (Vide acta de fls.)

Sem duvida que o apparecimento, á ultima hora, dessa sobrecarta assim assignalada, sem que os seus signaes differenciaes tivessem sido notados nem no exame prévio feito anteriormente pelos membros do Tribunal, nem no exame meticoloso procedido pelo Presidente da Turma Apuradora e por toda a assistencia, vivamente interessada na apuração — constitue um facto de accentuada estranheza e de muita singularidade.

Mas, admitta-se a sua realidade e que se trate, apenas, de um dos inumeros casos de que nos fala Clapandé no seu livro "Experience sur le Temoignage", no qual o eminente professor da Universidade de Geneve procura demonstrar os erros a que podem levar os depoimentos fundados na attenção espontanea.

Admitta-se, pois, que os membros deste Tribunal e o presidente da Turma Apuradora hajam elaborado em erro, e que todos os circumstantes que, na acta da apuração testemunharam o exame prévio procedido nas sobrecartas apuradas, se tenham tambem, enganado, e que a sobrecarta em questão, veio originariamente, sem que ninguém, até então, a tivesse percebido, diferenciada das

outras, por trazer, a mais a *indicação manuscrita da zona eleitoral*.

Ter-se-ia dado, por essa circunstância, a quebra potencial do sigillo do voto, em face da lei e da jurisprudencia do Egregio Tribunal Superior?

Em face da lei, não — porque, para que se dê a incidencia do principio legal inscripto no art. 97, n. 6, do Codigo Eleitoral, é necessario que se deixem de observar as providencias acatadoras da plena liberdade volitiva do eleitor e que, da inobservancia do texto da lei, possa resultar a suspeita de não ter sido livre e espontaneo o voto dado.

Ora, no caso em apreço se, de facto, já existia, originariamente, a irregularidade allegada, na sobrecarta em questão, pela inobservancia do preceito legal — (art. 57, I, n. 1, do Codigo Eleitoral). Essa irregularidade não é de ordem a possibilitar a identificação do eleitor ou de gerar, em seu animo, o receio eventual de ter sido marcado o seu voto.

Assim, tambem, o tem entendido o Egregio Tribunal Superior, que em pacifica jurisprudencia já firmou o principio de que a violação imminente do sigillo do voto somente ocorre quando a numeração das sobrecartas não obedecer á seriação de 1 a 9, ou quando as sobrecartas não contem a assignatura de qualquer dos membros da Mesa Receptora, o que não se dá na especie.

Ademais, nessa phase final dos trabalhos da apuração, o requerimento do delegado da recorrente, de um re-exame nas sobrecartas já apuradas, era, não só imperitinentemente, como intempestivo, por absoluta carencia de apoio legal, uma vez que a diligencia requerida já havia sido realizada, a pedido do proprio impugnante, como se vê da acta da apuração, e não mais era de admitir-se, tanto na parte concernente ao re-exame dessas sobrecartas, como no que dissesse respeito ás cédulas apuradas, — nos termos claros dos arts. 43 e §§, 44 e §§ das Instruções.

Accordam, por estes fundamentos, os juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado negar provimento ao recurso.

Nitheroy, 26 de junho de 1935. — *Eloy Teixeira*, presidente. — *Costa e Silva*, relator. — *Ribeiro de Freitas Junior*, somente pela conclusão.

Este é o accordão, cujos fundamentos são irretorquiveis.

Ao meu vêr, porém, basta uma consideração unica para se haver por fóra de duvida a improcedencia da nulidade arguida.

O supposto vicio apontado na sobrecarta, com que a recorrente affirma, sem provas, ter votado o eleitor João da Costa Wagner, arguido foi *depois da apuração*, quando a sobrecarta já se achava confundida com as demais sobrecartas, todas sobre a mesa. Em tal caso, a allegação de *vicio da sobrecarta* não é de attender-se, conforme se vê das Instruções de 31 de julho de 1934, art. 43, § 4º, e, assim opinei, como relator no meu parecer sobre as eleições no Estado de São Paulo (B. Eleit. n. 43, de 3 de abril de 1935, p. 891, 1ª col.), como votou o T. S. (B. Eleit. n. 43, de 1935, p. 891).

4) — A outra nulidade, que a recorrente allegou e não foi tomada em consideração no parecer do preclaro sr. des. relator, consiste ainda na "violação do sigillo do voto, pela devassabilidade do gabinete".

Sobre o assumpto manifestou-se o T. R., no accordão de 15 de junho deste anno, relator o illustre advogado, dr. Abel Magalhães. Resa o accordão:

"Não procede a allegada infracção do art. 57 n. 2.

"Esclarecem perfeitamente o caso as informações dadas na acta de encerramento pelo juiz P. da M. R., que, examinando pessoalmente as condições do gabinete indevassavel, não só verificou que a fresta existente entre as tabuas da parede não permitia vêr os movimentos de qualquer pessoa no seu interior, tanto mais que ali havia *obscuridade*, como ainda, teve a cautela de *vedar* a fresta com tiras de papel, quando se tornou necessario *illuminar* o gabinete".

E o eminente sr. dr. Procurador Geral escreve no seu douto parecer:

"Entre os elementos de prova se encontra a vistoria feita no gabinete, para verificar sua *indevassabilidade*.

Está a fls. 107 do 2º volume dos autos, no recurso parcial n. 11, o qual, appensado ao de n. 9, consoante se lê no termo de fls. 129, foi julgado concomitantemente com este pelo accordão de fls. 80. A leitura do laudo de folhas 123 convence de nenhuma significação do que se allegou contra as condições da cabine. Os peritos declararam *completamente indevassavel*, para o fim a que se destinava".

Não existe, portanto, a imaginada nulidade.

5) — Outra arguida, é a da coacção. Mas, o accordão do T. R., proferido a 15 de junho ultimo, relatado pelo nobre advogado dr. Abel Magalhães, decidiu e decidiu muito bem:

"A coacção arguida é inconsistente. A attitude do commissario de policia, que, *rasoavelmente*, não se pode presumir capaz de intimidar o eleitor, no gabinete de ordem e de segurança mantido pelas entidades superiores, e da assistencia vigilante prestada pelos partidos aos seus correligionarios, não produziu, realmente, effeito, *porque o eleitor que se diz coacção NÃO ACCEITOU AS CEDULAS QUE LHE DERA O SUPPOSTO COACTOR*".

6) — A quarta das cinco nulidades arguidas pela recorrente, União Progressista Fluminense, é a resultante da "*incoincidencia de sobrecartas com o numero de votantes*".

E esta foi a arguição aceita no parecer do illustre sr. des. relator.

Peço venia para discordar. Discordo fundado, creio firmemente, no direito certo, incontestavel, e na prova irrefutavel dos autos.

Em conformidade com o Cod. Eleit. de 24 de fevereiro de 1932, art. 90, n. 3, determinavam as Instruções de 31 de julho de 1934, art. 43, que:

"Aberta a urna, verificar-se-á se o numero de *sobrecartas* authenticadas corresponde ao de vontade declarado na acta pelo presidente da Mesa".

Não correspondendo, a eleição é *nulla* (cits. Instruções, art. 43, § 1º; Cod. Eleit., art. 90, § 2º, e-art. 97, numero 4); não se computam os votos da secção (Cod. Eleit., art. 90, § 2º).

Ora na urna questionada, o numero de sobrecartas AUTHENTICADAS correspondeu ao de votantes declarados na acta pelo presidente da Mesa?

Correspondeu evidentemente, fóra de toda a duvida possivel.

Vejamos a prova.

Consta da acta da *turma apuradora*, em 28 de maio ultimo, vol. I dos autos, fls. 18:

"Aberta a urna, procedeu-se á contagem das sobrecartas, verificando-se a existencia de 292, sendo que *uma se achava collada junto á fresta, pelo lado interno, e duas colladas uma na outra, que por sua vez estavam colladas no fundo da urna*".

O presidente da turma apuradora, verificando que na acta de encerramento da eleição figurava declarado o numero de 290 votantes, deixou de apurar a votação.

O caso foi levado ao conhecimento e á decisão do T. R., que, pelo accordão de 8 do mez seguinte, relator o preclaro dr. Abel Magalhães, julgou:

Vistos e relatados os recursos interpostos pelos candidatos drs. José M. Soares Filho e Heitor Collet e o interposto pela União Progressista Fluminense da decisão do desembargador presidente da 3ª turma apuradora que deixou de apurar, conforme communicação em officio, a votação realizada na 13ª secção da 4ª zona eleitoral, por ter encontrado na urna 292 sobrecartas em discordancia com o numero de votantes, que foi de 290, *apud* acta e folhas de votação;

Tendo decidido o Tribunal preliminarmente o julgamento conjunto dos recursos, attenta a conexão da materia, e a exhibição, na assentada do julgamento para instrução do processo, dos documentos originaes do acto eleitoral e da urna para *exame das sobrecartas*;

Attendendo a que, aberta a urna e examinado o seu conteúdo na assentada do julgamento, ficou verificado que as sobrecartas existentes na urna estavam

autenticadas com as assignaturas por extenso do juiz presidente e do secretario da Mesa Receptora, com os nomes respectivamente — Luiz da Silveira Paiva e Guaracy Albuquerque Souto Mayor — e tinham impressas no centro a palavra — Região — em seguida a qual era lançado manuscrito o numero da zona, excepto as duas sobrecartas, colladas, uma á outra, que foram ut a acta da apuração encontradas colladas ao fundo da urna, as quaes continham as rubricas do juiz presidente e do secretario, em breve, respectivamente — Luiz Paiva e G. A. S. Mayor, e tinham, em manuscrito, no lado esquerdo, o numero da zona, não constando dos dizeres impressos das mesmas a palavra Região;

Atendendo a que foi tambem verificada a existencia de uma sobrecarta com uma rasgadura e vestigios de colla, que a acta de apuração diz ter-se encontrado collada á tampa da urna;

DECIDE o Tribunal, para melhor esclarecimento da materia debatida, deferindo o requerimento dos primeiros recorrentes, converter o julgamento em diligencia afim de mandar proceder a exame pericial nas tres sobrecartas diferenciadas, servindo de padrão para confronto dez das sobrecartas restantes, tiradas a esmo do conjunto, neste acto.

Nietheroy, 8 de junho de 1935. — Eloy Teixeira, presidente. — Abel de Magalhães, relator”.

Vê bem o Egregio Tribunal Superior que, neste primeiro accordo, o T. R., ordenando a vistoria requerida pelos primeiros recorrentes, dr. J. M. Soares Filho e dr. Heitor Collet, “para maior esclarecimento da materia debatida”, e vistoria a ser procedida unicamente nas 3 sobrecartas, “servindo de padrão para confronto dez das sobrecartas restantes, tiradas a esmo do conjunto, neste acto”, assim ordenando o T. R., para maior esclarecimento da materia debatida, e a requerimento daquelles recorrentes, assentou desde logo que 290 eram as sobrecartas “autenticadas com a assignatura por extenso do juiz presidente e do secretario da Mesa”, e consignou tambem desde logo a existencia de “2 sobrecartas, colladas, uma á outra, que foram ut a acta da apuração, encontradas colladas ao fundo da urna, as quaes continham as rubricas do juiz presidente e do secretario, em breve, respectivamente — Luiz Paiva e G. A. S. Mayor, e tinham, em manuscrito no lado esquerdo, o numero da zona, não constando dos dizeres impressos das mesmas a palavra Região”.

Roubado, no gabinete do presidente do T. R., o envolturo onde se encerravam as 13 sobrecartas acima referidas, o T. R., relator o eminente dr. Abel Magalhães, decidiu, pelo accordo de 15 de junho ultimo, não existir no caso vertente a coincidência allegada pela recorrente, União Progressista Fluminense.

São estes os fundamentos irretorquiveis do accordo:

“Allegam os primeiros recorrentes que existe coincidência legal entre o numero das sobrecartas autenticas encontradas na urna e o dos votantes, por ser este de 290 igual ao daquellas, porquanto duas das sobrecartas, dentre as 292 encontradas na urna, ao ser aberta pela turma apuradora, eram falsas e tinham sido introduzidas fraudulentamente, antes de entregue a urna á M. R. O Tribunal, fazendo abrir a urna no acto do 1º julgamento, examinou por todos os juizes presentes, o seu conteudo, conforme consta do accordo a fls. e da acta da sessão, e verificou que as sobrecartas contidas na urna estavam autenticadas com as assignaturas, por extenso, do dr. juiz presidente e do secretario, Promotor Publico da Comarca, com os nomes respectivamente, — Luiz da Silveira Paiva e Guaracy Albuquerque Souto Mayor — e tinham impressa no centro a palavra — Região, em seguida a qual era lançado, manuscrito, o numero da zona, excepto as duas sobrecartas, presas entre si fortemente por colla, que tinham sido encontradas, ut acta de apuração, colladas ao fundo da urna, as quaes continham as rubricas do juiz presidente e do secretario, em breve, respectivamente: Luiz Paiva e G. A. S. Mayor — e tinham em manuscrito no lado esquerdo o numero da zona, não constando dos seus dizeres impressos a palavra — Região, o que eviden-

ciava serem de modelo official differente das outras todas; tendo sido tambem observada differença entre os caracteres graphics das rubricas nessas duas sobrecartas e as das assignaturas constantes das outras.

A circumstancia de, ao ser examinada pela Mesa Receptora, antes da votação, apresentar a urna, na justaposição do tampo ao corpo, uma abertura permitindo a intromissão de sobrecartas modelo 17 (acta de installação), devidamente vedada pelo juiz presidente, com uma tira de papel conservada intacta até a abertura, no momento da apuração, ut acta respectiva, explica o facto de terem sido encontradas as duas sobrecartas que obviamente foram unidas por colla e lançadas, pela abertura antes de vedada, unidas de colla, para ficarem presas ao fundo da urna e não revelarem, pelo ruído, a sua existencia, ao ser a urna sacudida pelo juiz, para verificação.

Esse conjunto de circumstancias gera a convicção segura de que essas duas sobrecartas são falsas e foram introduzidas fraudulentamente na urna e assim não se podem computar no numero das sobrecartas autenticas que são as restantes, em numero exacto de 290, em coincidência com o numero de votantes.

No 1º julgamento, decidiu o Tribunal mandar proceder á pericia nas duas sobrecartas falsas, envolvendo tambem uma sobrecarta autentica, por ter soffrido um rasgão ao ser desprendida da urna na abertura da urna; e assim decidiu para melhor esclarecimento do assumpto, inclusive para efeitos necessarios da investigação criminal, e por entender não poder denegar aos primeiros recorrentes, que insistiam pela diligencia, esse elemento de prova, tanto mais que a materia teria de ser apreciada pela instancia superior, onde seria mais difficil, senão impossivel, depois de abertas as sobrecartas, o exame directo.

E o roubo das sobrecartas praticado com o fim obvio de tornar impossivel a pericia considerada quiçá elemento imprescindivel para autorizar a apuração da urna, robustece a convicção já firmada da falsidade das duas sobrecartas”.

O eminente sr. desembargador relator diz no seu parecer que “não estava longe de concordar com a solução dada pelo T. R. . .”, acaso se houvesse verificado serem ou não autenticas as sobrecartas tiradas a esmo em sessão do mesmo T. R., a sessão de 8 de junho ultimo.

Mas, a autenticidade das 10 cartelas tiradas a esmo não foi nunca posta em duvida, quer pelas partes interessadas, quer pelos juizes do Tribunal recorrido. Ademais, foram verificadas autenticas pelos proprios juizes do T. R., conforme expressamente se declara e se vê no accordo já alludido, de 15 de junho do anno corrente.

Taes sobrecartas, justamente, porque da autenticidade dellas jámais se duvidou, foram tiradas a esmo, não para serem examinadas, sim, por serem de autenticidade indiscutivel, para PADRÃO de confronto com que, afim de MELHOR ESCLARECIMENTO DA MATERIA DEBATIDA, e a requerimento dos candidatos drs. José M. Soares Filho e Heitor Collet, se averiguarem falsas as duas sobrecartas colladas uma a outra, e por sua vez colladas no fundo da urna.

Ora, sobre a falsidade dessas duas sobrecartas, não é possivel duvidar. Verificaram-nas falsas todos os juizes do T. R. Para que, e por que, seria acaso imprescindivel a vistoria? “Vistoria, define João Monteiro, é o acto pelo qual o juiz, por intermedio de peritos, se certifica occularmente dos factos entrevertidos”. (Pr. Civ., § 177.) E os juizes, todos elles, já occularmente haviam verificado a falsidade. Esta, entretanto, pôde retrucar-se, não foi verificada occularmente pelo T. S.

Mas, é comensinho em direito, não se prova apenas e unicamente pelo exame pericial, ou pelo juiz proprio examinar ocularmente o documento, a falsidade deste. Todas as provas são aqui admissiveis, maxime quando da falsificação desapareceram os vestigios materiaes. Por isso mesmo, consolidando as disposições legaes, que sempre entre nós vigoraram, estatue o decreto n. 3.084 de 5 de novembro de 1898, parte II, art. 144:

“Nos crimes, que não deixam vestigios, ou de que se tiver noticia, quando os vestigios já não exist-

tam, e não se possam verificar occularmente por *um ou mais peritos*, poder-se-á formar processo independente de inquirição especial para corpo de delicto, inquirindo-se no summario testemunhas não só a respeito da existencia do delicto e suas circumstancias, como tambem acerca do delinquente”.

Aliás, o T. S. já teve occasião de manifestar-se em caso de todo em todo semelhante ao que ora se discute, salva a hypothese, aqui tristemente verificada, da fraude.

Com effeito. No relatório parecer sobre as eleições realizadas a 14 de outubro de 1934, no Estado de Minas Geraes, escreveu o eminente relator, ministro Ed. Espinola:

“7. Rec. n. 477. 3ª secção de Peçanha. Notou-se que havia mais uma sobrecarta que votantes. Isso, porém, porque, na urna se introduziu uma sobrecarta vasia, tendo a rubrica do presidente emendada, parecendo que, por tal motivo, fôra posta de lado, para não ser utilizada, mas, *inadvertidamente* fôra entregue a algum eleitor *unida* á sobrecarta com que veio votar. Considerou o T. R. que se não devia *computar* no numero das sobrecartas autenticadas, essa sobrecarta vasia com assignatura emendada, para se produzir a **INCOINCIDENCIA**.”

Contra a decisão do T. nada se allegou e não houve recurso. **E' DE SE MANTER A DECISÃO, PORQUE E' RAZOAVEL A EXPLICAÇÃO DADA PELO TRIBUNAL**, vol. 3º. (B. E. n. 31, de 9 de março de 1935, pag. 628, 2ª col.).

O T. S., pela votação unanime de todos os seus actuaes juizes, acceitou o parecer do preclaro relator. (B. E. numero 40, de 27 de março de 1935, pag. 837, 2ª col.).

A coincidência entre o numero de sobrecartas autenticadas, encontradas na urna, com o numero de votantes declarado na acta pelo presidente da Mesa Receptora, é claro, não deixa de subsistir pelo roubo posterior de 11 dessas mesmas sobrecartas autenticadas.

A situação jurídica de se roubarem no T. R. as sobrecartas, ainda não apuradas, de eleitores, que legitimamente votaram, corresponde, em identidade perfeita, á situação jurídica de não se admittirem a votar eleitores, que legitimamente deveriam votar.

A solução, portanto, ha de ser identica em ambos os casos.

Ora, sobre o primeiro caso, mais de uma vez já se pronunciou este T. S. Mas, se a solução no segundo ha de ser a mesma do primeiro, releve-me o eminente sr. desembargador relator, a minha affirmativa de que o seu douto parecer desattende aos julgados anteriores, proferidos com o seu proprio voto.

Com effeito.

A Mesa Réceptora, da secção unica de Maurity, da 15ª zona, Estado do Ceará, deixou de tomar os votos de dois eleitores, estranhos á secção, “*porque não havia mais logar para esses dois eleitores assignarem nas folhas de votação, modelo n. 21.*” O T. R., pelo voto de desempate, annullou a votação.

No seu relatório parecer, publicado no B. E. n. 31, de 9 de março de 1935, p. 622, 1ª col., escreveu o sr. ministro Plínio Casado:

“A resolução da Mesa Receptora não foi acertada. Mas não acarreta a nullidade da votação. Considerando mesmo que houvesse proposito em impedir que os dois eleitores votassem, o que não foi nem ao menos allegado pelos proprios eleitores impedidos de votar, *mais sacrificaria a verdadeira votação a annullação da secção do que a sua apuração, e despeito da irregularidade verificada.* Dou provimento, neste ponto, ao recurso para mandar apurar a secção unica de Maurity.”

O T. S., presentes todos os seus juizes, decidiu por **votação unanime**:

“Dar provimento ao recurso referente á secção unica de Maurity, 15ª zona, considerando-a valida, devendo ser apurada, porquanto não constitue nullidade expressa o facto de não ter sido recolhida a votação de 2 eleitores de outra secção, que se apresentaram com reserva, por não haver

mais logar no modelo n. 21 para a assignatura de dois eleitores.”

(B. E. n. 43, de 3 de abril de 1935, p. 889, 2ª col.).

Ainda. No relatório parecer sobre as eleições procedidas no Estado da Bahia a 14 de outubro de 1934, escreveu o eminente sr. ministro Eduardo Espinola (B. E. n. 40 de 27 de março de 1935, p. 844, 2ª col.):

“3ª secção de Ruy Barbosa, recurso n. 111 (vol. 7º). O T. decidiu que não constitue nullidade o facto de haver a mesa recusado eleitores, que não constavam das folhas de votação, em vez de admittir os votos com as providencias dos §§ 5º e 6º do art. 30 das Instruções. **Mantenho a decisão.**”

O T. S., pela unanimidade dos seus actuaes juizes, votou com o preclaro relator (B. E. n. 49, de 20 de abril de 1935, p. 1.039.)

7). Allega, por fim, a recorrente ter occorrido outra nullidade, “*a da violabilidade da urna*”.

Lei nenhuma lhe sanciona a preterição. No meu parecer sobre o recurso geral do Partido Republicano Paulista, publicado no B. E. n. 32 de 10 de março do corrente anno, e parecer approved por este Egregio Tribunal Superior (B. E. n. 48, de 17 de abril do corrente anno, p. 1.026), tive occasião de evidenciar que todas as urnas podem ser mais ou menos difficilmente violadas. Pelo que, conclui, as nossas leis não estabelecem a nullidade da eleição, porque processada com urnas violaveis, já que todas o são. Estabelecem as nossas leis nulla a eleição, quando violados as urnas, Cod. Eleit., art. 90, n. 1, e § 1º, Instruções cits. de 31 de julho de 1934, art. 42, § 2º.

Ora, a recorrente não allegou nunca a violação da urna questionada. E só poderia allegar a occorrença até que a urna se abrisse, conforme é expresso no art. 42, § 5º das cits. Instruções, que, ahí, nesse art. e §, dispõem:

“As impugnações dos interessados, com fundamentos na violação da urna, só poderão ser apresentadas até a abertura das mesmas.”

Nem os factos, verdadeiramente espantosos, que se verificaram com a eleição renovada na 13ª secção da 4ª zona (Campos) poderiam enquadrar-se nos textos legais concernentes á violação das urnas eleitoraes.

Quando o Cod. Eleit. e as Instruções, nos dispositivos já citados, alludem a urnas violadas, supõem que estas foram quebrantadas violentamente, em uma palavra, forçadas, e, por isso determinam:

“Se houver indício de violação da urna... o Tribunal, antes de proceder á apuração, fará examinal-a por peritos, com a assistencia do Ministerio Publico” (Cod. Eleit., artigo 90, § 1º, Instruções, art. 42, § 1º).

Mas, a fraude, que se praticou, no caso em apreço, praticaram-na os criminosos, sem que, para realizal-a, houvesse a urna de ser violada.

A recorrente é que isso demonstra.

Realmente.

Um candidato seu, o Dr. Arthur Lourenço Costa, notára, reunida a Mesa Receptora, e presentes, numerosos fiscaes, além de outros candidatos, que no canto anterior direito da urna, a justaposição da tampa não era perfeita, permitindo a introdução de um sobrecarta mod. 47. E o Juiz Presidente, Dr. Luiz da Silveira Paiva verificou:

“que a fresta referida, oriunda de ter enpenado a madeira, dava passagem, ou melhor, poderia dar passagem a uma sobrecarta mod. 47.”

Em seguida, reza a acta de installação:

“... sacudindo a urna, e constatando, na presença de todos, que a mesma não accusava qualquer ruido ou signal de qualquer corpo solto em seu conteúdo, tomou a providencia de fazer collar, em redor da urna, apanhando toda a parte de contacto entre a dita urna e sua tampa, uma cinta de papel, identica ás usadas para encerramento, após a votação, com o que assegurou a inviolabilidade da urna antes da votação”. Tal cinta foi então rubricada pelos membros da mesa, candidatos, e fiscaes, que o quizeram fazer.”

Atenda bem o Egregio Tribunal. A eleição na 13ª secção da 4ª zona (Campos) foi annullada, quando do pleito de 14 de outubro do anno findo, por este T. S., reformando a decisão do T. R., que a *mandava* apurar. O resultado da votação de 14 de outubro de 1934, era, pois, conhecido, e, assim, já previsto se achava o da eleição renovada.

O Partido Politico vencedor na eleição originaria teria o maior interesse em zelar pela regularidade do pleito. O vicio, entretanto, da urna foi, desde logo, e com rara solerzia, apontado por um candidato do Partido adverso.

Existente a fresta, pelo empeno da madeira, as duas sobrecartas falsas, colladas entre si e no fundo da urna, foram, na urna, introduzidas, *sem violencia alguma*, pela fresta existente, e só vedada na mesa receptora, antes de iniciada a votação.

Não foi preciso *violentar-se* a urna para a pratica do crime.

A fenda era bastante á realização da fraude.

E, pois, a fraude se *consummou*, inoperante, aliás, sem que a urna soffresse qualquer força.

As duas sobrecartas, colladas juntas, e juntas colladas no fundo da urna, revelam o estratagemma dos fraudadores. Foram *untadas* de colla para que, presas ambas, ambas ainda, pela adherencia da colla, não se despregassem do fundo da urna, de modo que, sacudida esta, nenhum rumor se *ouvisse*. As sobrecartas authenticadas, em consequencia, ficaram todas sobrepostas ás do enbuste, uma apenas, provavelmente, já repleta a urna, soffreu o accidente da colla, que as duas sobrecartas falsas, ao serem introduzidas, communicaram á cobertura, na sua face *interna*.

Iniciado o processo da apuração (1º vol., fts. 18), consta da acta, o delegado da União Progressista Fluminense impugnou logo a votação: "por nullidade decorrente da *violabilidade* da urna em vista da preterição de formalidades indispensaveis ao sigillo do voto, como se prova da acta de installação, em que consta haver o presidente da mesa verificado a *existencia de uma fresta* que permitia a introdução de qualquer sobrecarta, como elle proprio, teve occasião de verificar, e" (note bem o Egregio Tribunal) "*não haver prova bastante de estar vazio o interior da urna, a cuja abertura não se procedeu áquelle tempo*".

A abertura da urna pela mesa receptora, é cousa vedada pelo Cod. Eleit., arts. 70, n. 2, e art. 79. Mas, o delegado da recorrente como que *advinhava a fraude praticada*.

Revelada e patenteada a fraude, o T. R., no accordo de 8 de junho ultimo, "*para melhor esclarecimento da materia debatida*" (aliás, já de sobra esclarecida), deferindo o requerimento dos candidatos do Partido Popular Radical, mandou proceder a exame pericial nas sobrecartas differenciadas (uma legitima, apenas em parte dilacerada), "*servindo de padrão*" (são palavras do accordo), "*para confronto 10 das sobrecartas restantes tiradas a esmo do conjunto, neste acto*".

As 13 sobrecartas foram subtrahidas por mãos criminosas. Não se poudé assim realizar a pericia que aquelles candidatos requereram e o T. R. ordenou "*para maior esclarecimento da materia*", aliás, repito, já sobejamente esclarecida.

Inoperante a fraude deslavada das duas sobrecartas falsas, porque logo se verificaram falsas, o roubo posterior dellas e demais 11 legítimas não pode, por direito e pela moral, favorecer aos fraudadores e arrombadores da subtração, invalidando a *votação legitima, legitimamente apurada e computada*.

Subscrevo aqui e integralmente, o parecer do honrado e eminente dr. procurador geral, quando asserita:

"Derrocada será pelas suas bases a Justiça Eleitoral, no dia em que se verificar que se pode obter a destruição de votações eivando-as primeiro, fraudulentamente, de nullidades adrede preparadas e inutilizando, em seguida, os elementos comproboratorios do dolo. Tudo está em demonstrar que a nullidade foi praticada, de proposito, de caso pensado, com intuito preconcebido e inalevolo. No caso vertente, essa prova me parece completa, mesmo sem a effectuação da pericia tornada impossivel por um acto criminoso, que no meu entender, não foi mais do que uma sequencia, uma continuação do gesto que introduziu na urna as sobrecartas falsas. Annullar a votação, porque não se fez a pericia e, ao mesmo tempo, admittir que a pericia se tornou impossivel em consequencia de um crime, seria, na minha opinião, dar ao deliquente a victoria que elle almejou e preparou.

"O crime impossibilitou a diligencia; mas, não destruiu o testemunho dos juizes do Tribunal Regional, oriundo do exame que fizeram sobre as sobrecartas; inclusive as que desapareceram. A asseveração dos juizes substitue perfeitamente a dos peritos. Elles mandaram apurar, porque verificaram que as duas sobrecartas em questão eram falsas e, por isso, não podiam ser computadas com as authenticas, para o calculo da coincidência. Não houve coincidência. Duzentas e noventa eram as sobrecartas authenticadas; igual fôra o numero de votantes."

A fraude e o dolo não aproveitam aos seus autores. é um preceito certo da moral e do direito. Tão pouco prejudicam aos que da fraude e do dolo não participaram, é também outro preceito certo da moral e do direito. preceitos, ambos estes especialmente invocados pelos tratadistas da materia eleitoral (Dez. *Tito Fulgencio*. A Carta Eleit., p. 489; *Chante-Grellet*, Tr. des Elects., vol. 1, p. 655).

A Justiça Eleitoral foi instituida em repressão á fraude, e para que prevaleça a verdade eleitoral. Não pode premiar a fraude, sob pena de faltar á finalidade, que a Constituição e as leis lhe attribuem.

Por isso mesmo, e de accordo com a jurisprudencia deste T. S., nas sentenças, a que já me referi, uma, a das eleições no Estado do Ceará, outra, a das eleições no Estado da Bahia, tenho por valida a eleição renovada na 13ª secção da 4ª zona (Campos), e assim, negando provimento ao recurso, confirmo o accordo unanime do T. R.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRICTO FEDERAL

EDITAES

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal, faz publico, que deu entrada e foi registado sob n. 190, o processo de reeleição de Marcelino Moura como delegado eleitor do Syndicato dos Operarios na Fabricação de Bebidas do Districto Federal, a contar da publicação deste, fica marcado o prazo de 72 horas para o recebimento de contestações. (Art. 5 das Instruções para eleição dos representantes profissionais).

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos quinze de agosto de mil novecentos e trinta e cinco. — Pelo director, *Modesto Donalini Dias da Cruz*.

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal, faz publico, para conhecimento dos interessados que é João Francisco de Souza o delegado eleitor do Centro Beneficente Dr. Pereira Passos, reconhecido por este Tribunal e a quem foi mandado expedir o titulo e não Manoel Alves Penha, como constou do "Boletim Eleitoral" numero 92 de 15 de agosto, que fica por este edital rectificado.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos quinze de agosto de mil novecentos e trinta e cinco. — Pelo director, *Modesto Donalini Dias da Cruz*.

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal, faz publico, para conhecimento dos interessados, na forma do artigo 6 das Instruções, que a lista dos delegados eleitores as eleições de representantes profissionais á Camara Municipal do Districto Federal é a seguinte:

INDUSTRIA

Empregadores

Relação dos titulos expedidos até esta data:

1. Adolpho Lazoski — Delegado eleitor. Syndicato dos Proprietarios de Tinturarias do Rio de Janeiro — Processo n. 163 — Titulo 47.
2. Americo Ludolf — Delegado eleitor do Syndicato dos Industriales de Ceramica e Vidro — Processo numero 22 — Titulo n. 24.

3. Antonio Lartigau Seabra — Delegado eleitor do Syndicato Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão — Processo n. 121 — Titulo 43.
4. Dermeval Dias — Delegado eleitor do Syndicato dos Refinadores de Assucar do Rio de Janeiro — Processo n. 122 — Titulo n. 27.
5. Edgard Leivas — Delegado eleitor do Syndicato das Industrias de Papeis do Rio de Janeiro — Processo n. 30 — Titulo n. 8.
6. Horacio Alves da Silva — Delegado eleitor do Syndicato dos Armadores de Pesca do Districto Federal — Processo n. 146 — Titulo n. 45.
7. Horacio da Costa Ferreira — Delegado eleitor do Syndicato Patronal dos Industrias de Cerveja do Districto Federal — Processo n. 37 — Titulo numero 10.
8. João Constant de Magalhães Cerejo — Delegado eleitor do Syndicato dos Industrias Perfumistas do Rio de Janeiro — Processo n. 120 — Titulo n. 26.
9. José Gonçalves Nunes — Delegado eleitor do Syndicato dos Industrias em Calçado e Couro — Processo n. 143 — Titulo n. 44.
10. Julio Pedrosa de Lima Junior — Delegado eleitor do Syndicato dos Industrias de lã, seda e pelo — Processo n. 68 — Titulo n. 151.
11. Manfredo de Lamare — Delegado eleitor do Syndicato dos Moageiros de Trigo — Processo n. 66 — Titulo 68.
12. Octavio Oliveira — Delegado eleitor do Syndicato dos Industrias na Fabricação de Biscuitos — Processo n. 161 — Titulo n. 46.
13. Pedro de Magalhães Corrêa — Delegado eleitor do Syndicato dos Industrias de Cigarros do Rio de Janeiro — Processo 124 — Titulo 28.
14. Dr. Raul Ferreira Leite — Delegado eleitor do Syndicato dos Industrias de Productos Pharmaceuticos — Processo n. 105 — Titulo n. 25.

A eleição deste Grupo realizar-se-á a 23 do corrente sob a presidencia do sr. Jayme Pinheiro.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal, em 15 de agosto de 1935. — Pelo director, *Modes-to Donatini Dias da Cruz.*

Empregados

Relação dos titulos expedidos até esta data:

1. Antonio Neves da Rosa — Delegado eleitor do Syndicato União dos Operarios e Empregados em Moimhos, Fabricas de Biscuitos, Massas Alimenticias — Processo n. 147 — Titulo n. 101.
2. Augusto de Azevedo Santos — Delegado eleitor do Syndicato dos Operarios, Empregados na Industria de Construção Naval — Processo n. 26 — Titulo numero 7.
3. Bartholomeu Mauricio Wanderley — Delegado eleitor do Syndicato União dos Trabalhadores Metallurgicos — Processo n. 85 — Titulo n. 23.
4. Ernesto Alves de Paulo — Delegado eleitor do Syndicato dos Mestres e Contra Mestres das Industrias Textis do Districto Federal — Processo n. 73 — Titulo n. 100.
5. Iguatemy Ramos Silva — Delegado eleitor do Syndicato União dos Trabalhadores do Livro e Jornal — Processo n. 86 — Titulo n. 48.
6. José Villaga — Delegado eleitor do Syndicato dos Operarios e Empregados nas Industrias Frigorificas do Districto Federal — Processo n. 109 — Titulo n. 50.
7. José Xavier das Chagas — Delegado eleitor do Syndicato dos Operarios em Refinação de Assucar do Rio de Janeiro — Processo n. 140 — Titulo n. 52.
8. Manoel Francisco de Souza — Delegado eleitor do Syndicato União dos Vidreiro e Classes Annexas — Processo n. 138 — Titulo n. 51.
9. Manoel Leite — Delegado eleitor do Syndicato União dos Alfaiates — Processo n. 70 — Titulo n. 22.
10. Milton Magalhães Lyrio — Delegado eleitor do Syndicato dos Electrecistas do Districto Federal — Processo n. 106 — Titulo n. 49.

11. Orlando Teixeira de Souza — Delegado eleitor do Syndicato dos Manipuladores e Auxiliares em Laboratorios Pharmaceuticos, Industrias e Drogarias — Processo n. 164 — Titulo n. 102.

A eleição deste Grupo realizar-se-á a 23 do corrente sob a presidencia do sr. Jayme Pinheiro.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal, em 15 de agosto de 1935. — Pelo director, *Modes-to Donatini Dias da Cruz.*

COMMERCIO E TRANSPORTES

Empregadores

Relação dos titulos de delegado eleitor extrahidos até esta data:

1. Adhemar Leite Ribeiro — Syndicato Cinematographico de Exhibidores — Processo n. 136 — Titulo numero 95.
2. Antonio Froes Cruz — Syndicato dos Comerciantes de Ladrilhos e Louças Sanitarias — Processo numero 47 — Titulo n. 31.
3. Antonio Gonçalves Filho — Syndicato Patronal dos Realistas de Carnes Verdes — Processo n. 176 — Titulo n. 96.
4. Antonio Pereira Martins — Syndicato dos Comerciantes Varejistas de Liquidos e Comestiveis — Processo n. 38 — Titulo n. 29.
5. Arthur Baptista Loureiro — Syndicato dos Proprietarios de Pharmacias, Drogarias e Laboratorios do Districto Federal — Processo n. 118 — Titulo numero 160.
6. Benedicto Moreira da Costa — Syndicato Patronal de Comerciantes em Penhores e Joias — Processo numero 19 — Titulo n. 5.
7. Candido Mendes de Almeida Junior — Syndicato dos Comerciantes em Papeis e Artigos de Artes Graphicas do Rio de Janeiro — Processo n. 28 — Titulo n. 65.
8. Ennio Rego Jardim — Syndicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro — Processo n. 113 — Titulo n. 34.
9. Francisco Berrini Junior — Syndicato União dos Despachantes Aduaneiros — Processo n. 91 — Titulo n. 71.
10. Gerard Rocha Duarte — Syndicato dos Proprietarios de Vehiculos de Transportes de Carnes do Districto Federal — Processo n. 79 — Titulo n. 69.
11. José de Freitas Bastos — Syndicato dos Logistas do Rio de Janeiro — Processo n. 80 — Titulo n. 70.
12. Julio Gomes Ribeiro — Syndicato Patronal dos Barbeiros e Cabelleiros — Processo n. 24 — Titulo n. 1.
13. Jocelino Barbosa — Syndicato dos Ferragistas do Rio de Janeiro — Processo n. 45 — Titulo n. 30.
14. Manoel Carlos — Syndicato dos Negociantes em Carvoarias — Processo n. 117 — Titulo n. 35.
15. Manoel da Silva Pinto Netto — Syndicato dos Proprietarios de Acougues do Districto Federal — Processo n. 167 — Titulo n. 74.
16. Marcolino dos Santos Vianna — Syndicato dos Penhoristas Brasileiros — Processo n. 15 — Titulo numero 64.
17. Mario Foster Vidal da Cunha Bastos — Syndicato dos Seguradores do Rio de Janeiro — Processo n. 101 — Titulo n. 57.
18. Napoleão de Alencastro Guimarães — Syndicato dos Armadores Nacionaes — Processo n. 94 — Titulo n. 33.
19. Natale Perrota — Syndicato dos Comerciantes em Massas Alimenticias — Processo n. 151 — Titulo n. 129.
20. Nilo Esteves Cardoso — Syndicato dos Leiloeiros Publicos do Districto Federal — Processo n. 100 — Titulo n. 157.
21. Octavio Ferreira Noval — Syndicato União dos Proprietarios de Immoveis — Processo n. 63 — Titulo n. 145.
22. Octavio Fedemonte — Syndicato Patronal dos Comerciantes de Cafés — Processo n. 18 — Titulo n. 9.

23. Octavio Valdetaro Coimbra — Syndicato União das Empresas de Onibus — Processo n. 56 — Titulo numero 91.
24. Paschoal Stavale Oliveira — Syndicato Centro dos Proprietarios de Café — Processo n. 27 — Titulo numero 141.
25. Pedro Affonso Machado — Syndicato dos Proprietarios de Garage do Districto Federal — Processo n. 39 — Titulo n. 66.
26. Pedro Pereira — Syndicato dos Comerciantes dos Mercados Municipaes do Districto Federal — Processo n. 132 — Titulo n. 42.
27. Pio Borges de Castro — Syndicato dos Proprietarios dos Estabelecimentos de Instrução Publica do Districto Federal — Processo n. 163 — Titulo numero 73.
28. René Levy — Syndicato dos Proprietarios de Casas de Penhores do Rio de Janeiro — Processo n. 145 — Titulo n. 72.
29. Salvador Froes — Syndicato dos Comerciantes, Installadores do Material Electrico — Processo n. 48 — Titulo n. 32.

A eleição deste Grupo realizar-se-á a 24 do corrente sob a presidencia do desembargador Vicente Piragibe. Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal, em 15 de agosto de 1935. — Pelo director, *Modesto Donatini Dias da Cruz.*

Empregados

Relação dos titulos de delegados eleitor extrahidos até esta data:

1. Affonso Lima Soares — Syndicato União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congeneres — Processo n. 181 — Titulo n. 150.
2. Alberto Desirée Reynaud — Syndicato dos Empregados Telegraphicos e Radiotelegraphicos — Processo n. 116 — Titulo n. 59.
3. Alberto Vieira Souto — Syndicato Instituto da Ordem dos Contadores — Processo n. 123 — Titulo numero 98.
4. Alvaro Gomes Ribeiro — Syndicato dos Representantes Commercias junto ás Repartições — Processo numero 82 — Titulo n. 39.
5. Antonio Telles Martins — Syndicato dos Garçons do Rio de Janeiro — Processo n. 61 — Titulo numero 37.
6. Cornelio Marcondes da Luz — Syndicato Instituto Brasileiro de Contabilidade — Processo n. 104 — Titulo n. 58.
7. Deodoro de Oliveira Lima — Syndicato Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Rio de Janeiro — Processo n. 29 — Titulo numero 6.
8. Edgard da Costa Carvalho — Syndicato União dos Practicos de Pharmacia — Processo n. 148 — Titulo numero 62.
9. Eduardo de Carvalho Ribeiro — Syndicato dos Pilotos e Capitães da Marinha Mercante — Processo n. 17 — Titulo n. 36.
10. Francisco Pereira Victorio — Syndicato dos Empregados do Cães do Porto — Processo n. 69 — Titulo n. 38.
11. Franklin Spencer Sobral Marchand Bittencourt — Syndicato Brasileiro de Bancarios — Processo n. 179 — Titulo n. 63.
12. Gasão Amorim de Almeida — Syndicato dos Vendedores Pracistas — Processo n. 183 — Titulo n. 156.
13. Gerval Dantas — Syndicato dos Empregados em Açougues do Districto Federal — Processo n. 135 — Titulo n. 60.
14. Heitor Lemos — Syndicato Profissional dos Correctores de Seguros — Processo n. 75 — Titulo n. 132.
15. Jayme Augusto Teixeira — Syndicato dos Catxeiros de Padarias do Districto Federal — Processo n. 158 — Titulo n. 135.
16. João Pestana — Syndicato União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro — Processo n. 40 — Titulo n. 56.

17. José Othilio da Rocha — Syndicato Sociedade de Recidencia dos Trabalhadores em Trapiches e Arcazeus de Café — Processo n. 125 — Titulo n. 99.
18. Leonel Marques — Syndicato dos Officiaes Machinistas da Marinha Mercante — Processo n. 54 — Titulo n. 130.
19. Luiz de Oliveira — Syndicato União dos Operarios Es-tivadores — Processo n. 99 — Titulo n. 134.
20. Manoel Barbalho de Oliveira — Syndicato dos Officiaes de Barbeiro e Cabelleireiro do Districto Federal — Processo n. 36 — Titulo n. 146.
21. Odilon Muniz Barreto — Syndicato Centro dos Radiotelegraphistas da Marinha Mercante — Processo n. 90 — Titulo n. 133.
22. Osmar Nascimento — Syndicato dos Cabineiros de Elevador do Districto Federal — Processo n. 59 — Titulo 67.
23. Saint-Clair da Cunha Lopes — Syndicato dos Empregados em Seguros do Districto Federal — Processo n. 137 — Titulo n. 61.
24. Sebastião Elpidio de Azevedo — Syndicato dos Empregados em Casas de Penhores — Processo n. 93 — Titulo n. 97.
25. Sebastião Ferreira Farouquella — Syndicato dos Commissarios da Marinha Mercante — Processo n. 25 — Titulo n. 54.
26. Sesostriis Francisco de Rezende — Syndicato dos Empregados e Operarios da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Processo n. 32 — Titulo numero 55.
27. Severino Mendes da Rocha — Syndicato Sociedade União dos Foguistas — Processo n. 87 — Titulo numero 40.
28. Vicente Perrota — Syndicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornaes e Revistas — Processo n. 2 — Titulo n. 53.
29. Viriato Antonio Nunes — Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres — Processo n. 71 — Titulo n. 131.

FUNCCIONARIOS MUNICIPAES

Relação dos titulos de delegado-eleitor extrahidos até esta data:

1. Adhemar de Carvalho — Delegado da Caixa Social dos Serventuarios da Bibliotheca Municipal — Processo n. 162 — Titulo 76.
2. Alziro José Angioni — Delegado do Centro Beneficente Conselheiro Antonio Prado — Processo n. 62 — Titulo 104.
3. Antonio Maximo Nogueira Penido — Delegado da Associação dos Funcionarios Publicos Civis — Processo n. 155 — Titulo 83.
4. Antonio Mendes Antas — Delegado da Associação de Auxilios Mutuos dos Funcionarios do Departamento Nacional de Portos e Navegação — Processo n. 168 — Titulo 143.
5. Arthur Teixeira Leite — Delegado da Associação Auxiliadora dos Funcionarios da Casa da Moeda — Processo n. 110 — Titulo 85.
6. Dario Alonso Gonçalves Junior — Delegado da Associação Cooperadora dos Funcionarios Publicos — Processo n. 14 — Titulo 78.
7. Enfranor Pinto da Cruz — Delegado do Centro Beneficente Civil e Militar — Processo n. 3 — Titulo 117.
8. Francisco Antonio Rodrigues Salles Netto — Delegado da Associação Beneficente dos Empregados no Departamento Municipal de Assistencia Publica — Processo n. 9 — Titulo 77.
9. Homero Vieira Correia Dias — Delegado da Confederação Legionaria dos Servidores do Estado — Processo n. 156 — Titulo 84.
10. Jeronymo Maximo Nogueira Penido (dr.) — Delegado do Club dos Funcionarios Publicos Civis — Processo n. 130 — Titulo 14.
11. João Baptista Paiva Junior (dr.) — Delegado da Associação Beneficente dos Funcionarios Federaes — Processo n. 180 — Titulo 159.
12. João Francisco de Souza — Delegado do Centro Beneficente dr. Pereira Passos — Processo n. 46 — Titulo 151.

13. Joaquim Moreira de Barros Oliveira Lima — Delegado da Sociedade Beneficente Congresso dos Servidores do Estado — Processo n. 60 — Título 12.
14. José de Paula Pires — Delegado da Sociedade Beneficente Unitiva — Processo n. 98 — Título 106.
15. José Ferreira de Aguiar — Delegado da Sociedade Beneficente dos Empregados Municipaes — Processo n. 72 — Título 142.
16. José Luiz de França Filho (dr.) — Delegado do Consercio Profissional Cooperativo de Marechal Hermes — Processo n. 157 — Título 148.
17. José Nunes Ramos (dr.) — Delegado do Club Municipal — Processo n. 84 — Título 13.
18. Jorge dos Santos Leitão — Delegado da Associação Beneficente dos Empregados de Garage e Officina Mecanica da Prefeitura do Districto Federal — Processo n. 131 — Título 82.
19. Julio Pereira Martins — Delegado da Cooperativa Geral do Brasil — Processo n. 64 — Título 80.
20. Luiz Alves Cavalcanli — Delegado do Circulo dos Operarios Municipaes — Processo n. 134 — Título 153.
21. Manoel Botelho Justino — Delegado da União dos Operarios Municipaes — Processo n. 129 — Título 120.
22. Mario Braz da Cunha — Delegado da Associação Auxiliadora dos Funcionarios — Processo n. 41 — Título 158.
23. Mario Loureiro — Delegado da Caixa Beneficente dos Guardas Municipaes — Processo n. 11 — Título 147.
24. Napoleão Guedes Bittencourt — Delegado do Partido Nacional dos Servidores do Estado — Processo n. 35 — Título 79.
25. Nelson Guimarães Vianna de Barros — Delegado da Associação dos Funcionarios Civis e Militares — Processo n. 4 — Título 118.
26. Octavio Julio dos Santos — Delegado da Associação Beneficente dos Praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil — Processo n. 96 — Título 119.
27. Oscar Gomes Nora — Delegado do Centro Federal de Auxilios — Processo n. 13 — Título 103.
28. Pedro Maia — Delegado da União Geral dos Funcionarios Civis do Brasil — Processo n. 88 — Título 105.
29. Raul de Barros Madureira (dr.) — Delegado da Associação Funeraria dos Funcionarios da Secretaria do Conselho Municipal — Processo n. 6 — Título 75.
30. Raul Fernandes Machado — Delegado da Caixa Beneficente dos Motoristas da Prefeitura do Districto Federal — Processo n. 55 — Título 11.
31. Raymundo Ponnaforte Pereira — Delegado do Instituto Permanente de Defesa dos Funcionarios Publicos — Processo n. 67 — Título 81.
32. Wigand Joppert — Delegado da Associação Central de Beneficencia — Processo n. 92 — Título 152.
3. Dr. Alvaro Cumplido de Sant'Anna — Delegado da Sociedade Brasileira de Urologia — Processo n. 149 — Título 126.
9. Alvaro Vital Brasil — Delegado do Instituto Central de Architectos — Processo n. 1 — Título 107.
10. Dr. Antonio de Moraes Austregesilo — Delegado da Sociedade Brasileira de Neurologia, Psychiatria e Medicina Legal — Processo n. 81 — Título 91.
11. Dr. Antonio Gonçalves Poryassu — Delegado da Sociedade de Medicos Technicos em Laboratorios — Processo n. 95 — Título 114.
12. Aristides Manoel Fernandes — Delegado do Syndicato dos Enfermeiros Terrestres — Processo n. 112 — Título 125.
13. Arthur Cardoso Ayres de Hollanda — Delegado da Sociedade Brasileira de Agronomia — Processo n. 177 — Título 128.
14. Dr. Augusto Paulino — Delegado da Academia Nacional de Medicina — Processo n. 57 — Título 41.
15. Braulio Eugenio Muller — Delegado do Syndicato Nacional de Engenharia — Processo n. 76 — Título 123.
16. Dr. Carlos Florencio de Abreu e Silva — Delegado da Polyclinica de Botafogo — Processo n. 52 — Título 122.
17. Carlos Nogueira Branco — Delegado do Syndicato dos Professores do Districto Federal — Processo n. 77 — Título 17.
18. Dr. Carlos Paiva Gonçalves — Delegado da Sociedade Brasileira de Ophthalmologia — Processo n. 107 — Título 19.
19. Dr. Clovis Almeida — Delegado da Sociedade de Estudos Medicos Experimentaes — Processo n. 159 — Título 127.
20. Dra. Elza Pinho — Delegada da União Universitaria Feminina — Processo n. 31 — Título 162.
21. Eugenio Bethencourt da Silva — Delegado da Sociedade Propagadora das Bellas Artes — Processo n. 171 — Título 149.
22. Dr. Euphrasio Borges — Delegado da Associação Carioca de Engenharia — Processo n. 8 — Título 109.
23. Dr. Eurico Sampaio — Delegado do Centro Brasileiro para o estudo de Esquisofrenia — Processo n. 23 — Título 86.
24. Dr. Fernando Rodrigues da Silveira — Delegado da Sociedade Brasileira de Indagações Medico-Biologicas — Processo n. 128 — Título 116.
25. Dr. Florianio de Araujo Góes — Delegado da Sociedade Medica São Lucas — Processo n. 12 — Título 2.
26. Francisco de Paula Baldessarini — Delegado do Club dos Advogados — Processo n. 74 — Título 16.
27. Frederico Carlos Eyer — Delegado da Assistencia Dentaria Infantil — Processo n. 50 — Título 15.
28. Jayme Costa — Delegado da Casa dos Artistas (Syndicato) — Processo n. 53 — Título 139.
29. João Baptista Madureira da Silva — Delegado da Sociedade Musical de Beneficencia — Processo n. 78 — Título 113.
30. Dr. João Mauricio Moniz de Aragão — Delegado da Sociedade de Obstetricia e Gynecologia do Brasil — Processo n. 34 — Título 136.
31. João Thomaz de Oliveira Junior — Delegado do Centro Musical do Rio de Janeiro — Processo n. 42 — Título 89.
32. Dr. José Gonzaga Ferraz — Delegado do Syndicato dos Medicos da Marinha Mercante — Processo n. 125 — Título 21.
33. Dr. José Gualdino da Silva Neves — Delegado do Instituto Clinico de Madureira — Processo n. 174 — Título 155.
34. Dr. José Julio Silveira Martins — Delegado do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros — Processo numero 44 — Título 90.
35. Julio Pires Porto Carrero (prof.) — Delegado da Liga Brasileira de Hygiene Mental — Processo n. 110 — Título 20.

A eleição deste "Grupo" realizar-se-á a 25 do andante sob a presidencia do dr. Castro Nunes.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal, em 15 de agosto de 1935. — Pelo Director, *Modesto Donatini Dias da Cruz.*

PROFISSOES LIBERAES

Relação dos titulos de delegado-eleitor extrahidos até esta data:

1. Dr. Abdon Lins — Delegado da Sociedade Brasileira de Protologia — Processo n. 89 — Título 124.
2. Adauto de Assis — Delegado da Associação Central Brasileira de Cirurgiões Dentistas — Processo n. 51 — Título 111.
3. Dr. Affonso Homem de Carvalho — Delegado da Associação dos Medicos de Ambulatorios — Processo numero 108 — Título 140.
4. Dr. Agripino Elber — Delegado do Instituto Brasileiro de Estomatologia — Processo n. 115 — Título 115.
5. Dr. Alberto Juvenal do Rego Lins — Delegado do Syndicato Brasileiro de Advogados — Processo n. 150 — Título 86.
6. Dr. Alexandre Boavista Moscoso — Delegado da Polyclinica de Copacabana — Processo n. 172 — Título 92.
7. Dr. Alkindar Soares Pereira — Delegado da Sociedade Gynecologica do Rio de Janeiro — Processo n. 21 — Título 4.

36. Dr. Leonel Gonzaga — Delegado da Sociedade Brasileira de Pediatria — Processo n. 97 — Titulo 18.
37. Dra. Luiza Sapienza — Delegado da União Profissional Feminina — Processo n. 58 — Titulo 112.
38. Manoel Araújo — Delegado da Associação dos Diplomados em Ciências Commercias do Rio de Janeiro — Processo n. 162 — Titulo 154.
39. Dr. Nilo de Castro — Delegado da Sociedade Medica Suburbana — Processo n. 178 — Titulo 93.
40. Dr. Omar Campello — Delegado do Centro Medico do Rio de Janeiro — Processo n. 5 — Titulo 87.
41. Oswaldo de Souza e Silva — Delegado da Associação Brasileira de Imprensa — Processo n. 153 — Titulo 137.
42. Raymundo Barbosa de Carvalho Netto — Delegado do Club de Engenharia (Associação) — Processo n. 10 — Titulo 138.
43. Dr. Roberto Pessoa — Delegado da Associação Medica Pasteur — Processo n. 7 — Titulo 108.
44. Dr. Sylvestre Gonçalves de Andrade Filho — Delegado do Sindicato Odontologico Brasileiro — Processo n. 16 — Titulo 3.
45. Sylzed José de Sant'Anna — Delegado da Liga de Higiene Dentaria — Processo n. 49 — Titulo 121.
46. Dr. Waldemar Caldas Carneiro da Cunha — Delegado da Associação Carioca de Medicina e Physiotherapia — Processo n. 20 — Titulo 110.
47. Walter Ribeiro da Luz (engenheiro) — Delegado da Associação de Engenheiros e Industriales — Processo n. 139 — Titulo 141.

A eleição deste "Grupo" realizar-se-á em 26 de agosto sob a presidência do desembargador Moraes Sarmiento.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, em 15 de agosto de 1935. — Pelo director, *Modesto Donatini Dias da Cruz*.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos quinze dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e cinco. — Pelo director, *Modesto Donatini Dias da Cruz*.

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram mandados expedir pelos relatores os seguintes titulos de delegados-eleitores:

Processo n. 41 — Mario Braz da Cunha — Delegado-eleitor da Associação Auxiliadora dos Funcionarios — Relator, dr. José Duarte.

Processo n. 68 — Julio Pedrosa de Lima Junior — Delegado-eleitor do Sindicato dos Industriales de Lã, Seda e Pello — Relator, des. Moraes Sarmiento.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, em quatorze de agosto de mil novecentos e trinta e cinco. — Pelo director, *Modesto Donatini Dias da Cruz*.

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, faz publico, para conhecimento dos interessados que em sua sessão de 14 do corrente, o Tribunal decidiu manter a decisão recorrida e mandar subir os autos da Sociedade Propagadora do Ensino ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. Processo n. 133 — Relator, doutor Jayme Pinheiro.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, em quatorze de agosto de mil novecentos e trinta e cinco. — Pelo director, *Modesto Donatini Dias da Cruz*.

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, faz publico, para conhecimento dos interessados que o Tribunal em sua sessão de hoje, decidiu manter a decisão recorrida e fazer subir os autos á Instancia Superior, porque a Assembléa Geral da Associação Brasileira de Pharmaceuticos se fizera irregularmente. Processo n. 142 — Relator, dr. José Duarte.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, em quatorze de agosto de mil novecentos e trinta e cinco. — Pelo director, *Modesto Donatini Dias da Cruz*.

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, faz publico, para conhecimento dos interessados que no dia vinte do corrente será julgado em sessão do Tribunal o processo n. 166 da Cooperativo Militar do Brasil, tendo sido convocado o desembargador José Antonio de Souza Gomes para tal julgamento, tendo em vista o desembargador Moraes Sarmiento ter se julgado suspeito de vez que faz parte da dita Cooperativa.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, em quatorze de agosto de mil novecentos e trinta e cinco. — Pelo director, *Modesto Donatini Dias da Cruz*.

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, faz publico, para conhecimento dos interessados, que o Tribunal em sua sessão de hoje, decidiu reformar suas decisões anteriores nos processos numero 34 — União Universitaria Feminina — 118 Proprietarios de Pharmacias, Drogarias e Laboratorios do Distrito Federal — 180 Associação Beneficente dos Funcionarios Federaes.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, em quatorze de agosto de mil novecentos e trinta e cinco. — Pelo director, *Modesto Donatini Dias da Cruz*.

EDITAES E AVISOS

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

Primeira Circumscripção

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de Candelaria).

Juiz — Dr. Decio Cesario Alvim

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 13 DE AGOSTO DE 1935

- 1.015. Delphim Pinto.
1.016. Leonidio José Ruas.
1.023. Jayme Thomaz Carvalho.
1.024. Alexandre Euzé Grinaldia.
1.025. Waldemar Vaz Rosa.
1.026. Mario do Valle.
1.027. Julio Antonio da Silva Lima.
1.028. Luiz Tarquinio.
1.029. Ivan Carvalho do Amaral.
1.030. Walter Tinoco Cintra.
1.031. Benedicto Alves Cruz.
1.032. Israel Cardoso da Costa.
1.033. Ramiro Aloysio de Almeida.
1.034. Brenno Augusto da Fontoura Pereira.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 8 DE AGOSTO DE 1935

- 1.022. Bernardino Teixeira de Freitas Filho.

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de São José)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 9 DE AGOSTO DE 1935

- 1.228. Jahir Albuquerque.
1.229. Romelia Baptista de Mattos.

- 1.230. Octacilio Pinto da Rocha.
 1.231. Laxa Déa Pimentel.
 1.232. Henrique Euclides da Silva.
 1.233. Anizio Barra.
 1.234. Sebastião de Souza.
 1.235. Otília Ferreira da Costa e Souza.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 7 DE AGOSTO
 DE 1935

- 1.236. Jureza de Souza e Silva.
 1.237. Paulo Braga Baptista de Leão.
 1.238. Wladimir Antunes de Oliveira.
 1.239. Paulo de Castro Valle.
 1.240. Osmar Arruda.
 1.241. João Paulino.
 1.242. João Vicente Zezza.
 1.243. Ermebinda Adamo Affonso.
 1.244. Domingos Jacintho de Mello Filho.
 1.245. Carlos Eugenio Balthazar da Silveira.
 1.246. Apollonario Rezende.

INDEFERIDO:

- 1.227. Gerasimo Guimarães de Almeida.

Segunda Circumscrição

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Gloria e Santa Thereza)

Juiz — Dr. Frederico de Barros Barreto

Escrivão — Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 3 DE AGOSTO
 DE 1935

- 2.143. Paulo Cesar de Abreu e Lima.
 2.144. Francisco de Paula Ferreira da Costa.
 2.145. Celso Van Erven.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 5 DE AGOSTO
 DE 1935

- 2.146. José Ranieri.
 2.147. Antonio Medeiros.
 2.148. João Ramos Pereira.
 2.149. Salvador Liserra Junior.
 2.150. Wilton Pereira da Fonseca.
 2.151. Palemon Martins do Valle.
 2.152. Ascendino Soares da Cunha.
 2.153. Adalgisa de Abreu Torres.
 2.154. Roderik Grassmann Franco.
 2.155. Aristides de Castro e Silva.
 2.156. Ninio Mendes da Silva.
 2.157. Miguel Pizzolante.
 2.158. Antonio de Oliveira Paiva Filho.
 2.159. Francisco Santoro.
 2.160. Mario de Souza Monteiro.
 2.161. Olívia Bruno de Oliveira.
 2.162. Edgardo da Costa Amorim.
 2.163. Joanna Conceição Souza Cruz.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 6 DE AGOSTO
 DE 1935

- 2.164. Alfredo Pinto Filho.
 2.165. Jorge Alvis Schermann.
 2.166. Mario Peixoto de Azevedo.
 2.167. João Anthero de Carvalho.
 2.168. Maria José Romeiro Vianna.
 2.169. Alice Faria da Costa Corrêa.
 2.170. Rosa Alette.
 2.171. Matheus Placido Teixeira Junior.
 2.172. Isaura Romeiro Vianna.
 2.173. Maria do Carmo Romeiro Vianna.
 2.174. Maria Elisa Vianna de Miranda.
 2.175. Luiz de Gonzaga Romeiro Vianna.

NCNA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Tijuca e Engenho Velho)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha

Escrivão — Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 9 DE AGOSTO
 DE 1935

- 1.442. Manoel Ferreira Machado.
 1.444. Dulce Costa de Miranda Aviz.
 1.445. Maria Ramos da Fonseca Hermes.

INDEFERIDO:

- 1.443. Alvaro Schimmeipfing de Seixas.

EXPEDIÇÃO DE TITULOS

QUARTA ZONA ELEITORAL

De ordem do dr. juiz eleitoral da Primeira Zona, Primeira Circumscrição, do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram mandados expedir pelo M. M. juiz, os titulos dos seguintes cidadãos:

- 1.846. Manoel Francisco Delgado, filho de Francisco Delgado e de Francisca Delgado, nascido a 1 de agosto de 1895, no Districto Federal, militar, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação *ex-officio*. B. E. 59.)
- 1.847. Manoel Hollanda Montenegro, filho de Manoel Hollanda Montenegro e de Carlota Hollanda Montenegro, nascido a 27 de junho de 1904, em Serra Branca, Estado da Parahyba do Norte, casado, militar, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação *ex-officio*. B. E. 78.)
- 1.848. Raymundo de Oliveira Reis, filho de Coriolano Eloy Reis e de Cecília de Oliveira Reis, nascido a 9 de abril de 1909, em São Salvador, Estado da Bahia, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, numero 533.)
- 1.849. José da Silva Cunha, filho de Antonio da Cunha e de D. Thereza da Silva Cunha, nascido a 15 de fevereiro de 1894, no Districto Federal, casado, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 978.)
- 1.850. Darcy Alves Teixeira, filho de Joaquim Alves Teixeira e de Cecília Oliveira Teixeira, nascido a 27 de março de 1916, no Districto Federal, solteiro, funcionario publico, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação *ex-officio*. B. E. 66.)
- 1.851. João Machado Coelho, filho de Manoel Machado Coelho e de Julieta de Castro Coelho, nascido a 13 de outubro de 1915, no Districto Federal, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação *ex-officio*. B. E. 66.)
- 1.852. João José Mathias, filho de José Francisco Mathias e de Antonia Francisca de Oliveira, nascido a 30 de maio de 1890, brasileiro naturalizado, militar, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação *ex-officio*. B. E. 78.)
- 1.853. Durval Rodrigues da Cruz, filho de Thomaz Rodrigues da Cruz e de Clara Rollemberg da Cruz, nascido a 6 de julho de 1901, em Capella, Estado de Sergipe, medico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 998.)
- 1.854. Haroldo Pivatelli, filho de Romeo Pivatelli e de Maria das Mercês Glichorro da Motta Pivatelli, nascido a 25 de abril de 1913, em Therezopolis, Estado

- do Rio de Janeiro, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação *ex-officio*. B. E. 88.)
- 1.855. Walter Kopke Galvão, filho de José Duarte Galvão e de Sophia Constancia Kopke Galvão, nascido a 27 de julho de 1908, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 984.)
- 1.856. Joffre Magalhães dos Santos, filho de Alfredo José dos Santos e de Maria Magalhães dos Santos, nascido a 5 de abril de 1915, em Ibiá, Estado de Minas Geraes, industrial, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 983.)
- 1.857. Tolentino Neves de Sá, filho de Thiago Neves de Sá e de Amelia Maria de Sá, nascido a 28 de setembro de 1906, em Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 985.)
- 1.858. Omar Dornelles, filho de Ernesto Francisco Dornelles e de Amelia Rodrigues Dornelles, nascido a 24 de março de 1912, em Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, funcionario municipal, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 982.)
- 1.859. Alfredo Alves de Magalhães, filho de Manoel Alves de Magalhães e de Lidia Carolina de Magalhães, nascido a 13 de fevereiro de 1913, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 284.)
- 1.860. Torquato Guerreiro Peres, filho de João Peres e de Maria Peres, nascido a 25 de março de 1897, em Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 997.)
- 1.861. Luiz Nunes Bezerra, filho de Evaristo Nunes Bezerra e de Maria Nunes Bezerra, nascido a 26 de novembro de 1892, em Manaus, Estado do Amazonas, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 994.)
- 1.862. Mario Sobral, filho de Antonio Sobral e de Maria do Rosario, nascido a 28 de maio de 1887, no Districto Federal, electricista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 988.)
- 1.863. Macario Barbosa de Almeida, filho de Manoel Barbosa de Almeida e de Maria Moreno, nascido a 1 de abril de 1910, em Nicheroy, Estado do Rio de Janeiro, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 996.)
- 1.864. Milton Guedes Pereira, filho de Francisco Xavier Guedes Pereira e de Maria Carolina Guedes Pereira, nascido a 23 de março de 1908, em Pernambuco, Estado de Pernambuco, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 993.)
- 1.865. Julieta Telles de Menezes, filha de José Telles de Menezes e de Maria Bastos Telles, nascida a 19 de agosto de 1897, em Bicas, Estado de Minas Geraes, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 955.)
- 1.866. Amanda Uehôa Castello Branco d'Avilla, filha de Alfredo Pelegrino Castello Branco e de Amanda Uehôa Castello Branco, nascida a 20 de março de 1886, em Belém, Estado do Pará, operario, viuva, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, proc. numero 990.)
- 1.867. Corina Affonso da Silva, filha de Amyntas Affonso Benevenuto e de Emiliana Euzebia da Silva, nascida a 26 de agosto de 1913, no Districto Federal, operaria, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, proc. n. 989.)
- 1.868. Euclydes Amancio de Menezes, filho de Antonio Amancio de Menezes e de Maria Isabel de Menezes, nascido a 21 de maio de 1897, em São Salvador, Estado da Bahia, militar, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação "ex-officio" n. 74.)
- 1.869. Demetrio Nobrega Martins, filho de José Nobrega Martins e de Adelina da Silva Martins, nascido a 23 de novembro de 1914, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, proc. n. 738.)
- 1.870. Cassio de Proença Sigaud, filho de Paula da Nobrega Sigaud e de Maria Proença Sigaud, nascido a 2 de junho de 1903, em Lagôa Santa, Estado de Minas Geraes, engenheiro civil, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, proc. n. 980.)
- 1.871. Maria Carolina Fonseca, filha de Manoel Vicente da Fonseca e de Francisca Urbana Fonseca, nascida a 11 de julho de 1893, em Jacuhi, Estado de Minas Geraes, professora, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, proc. n. 1.004.)
- 1.872. José Marques da Silva, filho de Paulino Marques da Silva e de Maria Olivia da Silva, nascido a 15 de março de 1903, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, proc. n. 705.)
- 1.873. Sebastião Ferreira de Sá, filho de Ezequiel Ferreira de Sá e de Maria José Gomes Corrêa, nascido a 4 de janeiro de 1909, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, proc. n. 995.)
- 1.874. Maria Mutel Zamith, filha de João Baptista Mutel e de Alzira Leite Mutel, nascida a 25 de março de 1900, em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, funcionaria municipal, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, proc. n. 987.)
- 1.875. Oscar Custodio Silva, filho de Maria Antonia da Silva, nascido a 23 de abril de 1909, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, proc. n. 979.)
- 1.876. Nelson Vieira Gonçalves, filho de Manoel Luiz Gonçalves e de Maria Vieira Gonçalves, nascido a 30 de janeiro de 1895, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, proc. n. 959.)
- 1.877. Julio Alves da Fonseca, filho de Antonio Alves da Fonseca e de Leopoldina Maria do Lago, nascido a 7 de abril de 1892, em Murityba, Estado da Bahia, operario da Marinha, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação "ex-officio", B. E. 70, n. 1.933.)
- 1.878. Nelson d'Almeida, filho de José Francisco de Almeida e de Anna Candida de Almeida, nascido a 18 de setembro de 1902, em S. Gonzalo do Sapucahy, Estado de Minas Geraes, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, proc. numero 7.)
- 1.879. Alfredo Possidonio, filho de Antonio Possidonio e de Angela Saso, nascido a 26 de julho de 1913, no Districto Federal, estudante, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida n. 992.)
- 1.880. Mauricio Fineberg, filho de Samuel Fineberg e de Bella Fineberg, nascido a 14 de fevereiro de 1895, no Districto Federal, commercio, casado, com do-

município eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida proc. n. 2.954).

- 1.881. Antonio Haag, filho de José Haag e de Julia Haag, nascido na Alemanha, brasileiro naturalizado, sacerdote, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, proc. n. 956).
- 1.882. Hagiba Passos da Cunha Silveira, filho de Fructuoso da Cunha Silveira e de Magdalena Passos da Cunha, nascido a 3 de julho de 1904, em Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul, militar, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação "ex-officio" B. E. 78).
- 1.883. Anna Castella, filha de Albino Castella e de Ernestina Castella, nascida a 9 de outubro de 1913, no Districto Federal, commercio, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida proc. n. 752).

1.884. Henrique Hans Wilhelm Schmidt, filho de Henrich Jacob Martin Schmidt e de Ida Henrietta Louise Schmidt, nascido a 13 de junho de 1890, em Rostock, Alemanha, naturalizado, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida).

1.885. Antonio Marques da Silva filho de Paulino Marques da Silva e de Maria Olivia da Silva, nascido a 29 de novembro de 1895, no Districto Federal, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida).

Outrosim, faço sciente aos interessados que os títulos serão entregues aos proprios eleitores ou a quem apresente a senha-recibo correspondente ao pedido de inscrição trazendo a assignatura do eleitor. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1935. — Pelo es-
crivão, *Juvenal José de Araujo*.